



C	Festival do Film Brésilien de Montreal		Não Competitiva		0,5
C	Festival de Cinema Brasileiro de Miami		Não Competitiva		0,5
8	OURO 21 PRODUÇÃO DE FILMES LTDA	SP	REZA A LENDA		6
C	BIFFF - Brussels International Fantastic Film Festival		Competitiva		1,5
C	Chicago Latino Film Festival		Competitiva		1,5
C	Black Nights Film Festival		Melhor Filme/Diretor		3
9	PIQUE-BANDEIRA PRODUÇÕES	ES	TEOBALDO MORTO, ROMEU EXILADO		2,5

B	Mostra de Cinema de Tiradentes (Minas Gerais)		Competitiva		2
C	Semana dos Realizadores		Não Competitiva		0,5
10	FILMES DO EQUADOR LTDA	RJ	VAMPIRO 40º		2,5
B	Cine PE - Festival Audiovisual do Recife		Não Competitiva		1
C	FANTASPORTO - Festival Internacional de Cinema do Porto		Competitiva		1,5

Em 10 de outubro de 2018
ORLANDO PESSUTI

CAIXA CAPITALIZAÇÃO S.A.

CNPJ/MF nº 01.599.296/0001-71
NIRE nº 53.3.0000553-2

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 1º DE AGOSTO DE 2018

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 1º de agosto de 2018, às 16h00, na sede social da Companhia, em Brasília - DF, Setor Hotelário Norte, Quadra 01, Conjunto A Bloco E, Sala 1601. 2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação do edital de convocação nos termos do §1º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença da totalidade dos Acionistas, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. 3. PRESENÇAS: Presente a totalidade dos Acionistas, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. 4. MESA: Presidente: Sra. Gabriela Susana Ortiz de Rozas; Secretária: Raquel Quaresma de Lima. 5. ORDEM DO DIA: (1) aprovar a eleição de membro efetivo do Conselho de Administração. 6. DELIBERAÇÕES: Após o exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia e dos respectivos documentos, os Acionistas autorizaram a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do § 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76 e, deliberaram: 6.1. Aprovar, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 31 de março de 2019, a eleição do membro do Conselho de Administração, em complemento ao mandato do conselheiro Junívio Cavalcante Braga, como membro efetivo, o Sr. José Henrique Marques da Cruz, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade: RG nº 9.093.320.793 - SSP/RS, inscrito no CPF/MF nº 702.094.807-34, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, com endereço comercial no Setor Hotelário Norte, Quadra 01, Conjunto A, Bloco E, 12º andar, Brasília, Distrito Federal, CEP 70701-050, na cidade de Brasília, Distrito Federal. Os Acionistas tomaram conhecimento de que o Conselheiro ora eleito preenche as condições previstas na Resolução CNSP nº 330/15 e na Lei nº 6.404/76 e suas atualizações, bem como nas demais disposições legais aplicáveis. O mesmo declarou, sob as penas da lei, não estar impedido para o exercício da atividade mercantil ou ter sido condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme previsto no §1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76. Ainda, o Conselheiro ora eleito será empossado em seu respectivo cargo após o cumprimento das formalidades legais, sendo certo que ao mesmo foi dado amplo conhecimento dos preceitos estipulados na referida Resolução CNSP nº 330/15, bem como das demais disposições legais aplicáveis. 6.2. Autorizar a Diretoria a praticar todos os atos necessários à implementação e formalização das deliberações aprovadas neste ato. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a ata foi lida, conferida e assinada pelos Acionistas, que constituíram o quórum necessário para a aprovação das deliberações. Brasília, 1º de agosto de 2018. MESA: Gabriela Susana Ortiz de Rozas, Presidente da Mesa; Raquel Quaresma de Lima, Secretária da Mesa. ACIONISTAS: Caixa Seguros Participações Securitárias Ltda., Gabriela Susana Ortiz de Rozas, Diretora; Sul América Capitalização S.A. - SULACAP, pp.: Fernanda Bezerra; Icatu Seguros S.A., pp.: Gustavo Franco Pacheco. Protocolo JCDF nº 183194870, de 26/09/2018. Registro JCDF nº 1104504, de 03/10/2018.

SAULO IZIDRO VIEIRA
Secretário-Geral

COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS BOMBEIROS CÍVIS DO ESTADO DO PARÁ - SINDBCPA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Comissão Pró-Fundação do Sindicato dos Bombeiros Cívicos do Estado do Pará - SINDBCPA, por seu subscritor: Everaldo Trindade da Silva, CPF 689.248.602-91, PIS/PASEP 19047515334, convoca toda categoria profissional dos trabalhadores bombeiros civis, compreendida pelas funções do bombeiro profissional civil básico, bombeiro civil líder, bombeiro civil mestre, de acordo com a Lei Federal nº 11.901/2009 com base no CBO nº 5171-10 (Código Brasileiro Ocupações) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)

e suas possíveis variações de nomenclatura, assim compreendidos: Agente de investigação de incêndio, Bombeiro de empresas particulares, Bombeiros de eventos, Bombeiro de estabelecimentos comerciais, Bombeiro de estabelecimentos industriais, Bombeiro de segurança do trabalho, e Bombeiro de aeródromo no estado do Pará, sejam em empresas ou escolas especializadas, de maneira orgânica ou autônoma, em todos os níveis da atividade, conforme as divisões da atividade, existentes na Instrução Técnica do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará - IT 17, com base territorial no Estado do Pará, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária de Fundação do Sindicato, que ocorrerá no dia 10 de novembro de 2018, às 9h30min, em primeira convocação e, às 10h em segunda e última convocação, com qualquer número/quórum, na Rua Tiradentes, 35, Reduto, CEP. 66.053-330, Belém/PA, para deliberar a seguinte ORDEM DO DIA: 1) fundação do Sindicato dos Bombeiros Cívicos do Estado do Pará - SINDBCPA; 2) Leitura, Discussão e Aprovação do Estatuto Social; 3) Eleição, Apuração e Posse da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e respectivos suplentes; 4) Filiação do Sindicato a entidade de grau superior à CTB - Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil; 5) Informes: Endereço para correspondência na Rua Tiradentes, 35, Reduto, CEP. 66.053-330, Belém/Pará.

Belém-PA, 10 de outubro 2018.
EVERALDO TRINDADE DA SILVA

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATADA: OPS - ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO E SERVIÇOS EM EVENTOS LTDA CNPJ. 12.142.023.0001-10, Processo 0465/18; Contrato nº 38/CPB/2018; Objeto: Prestação de Serviço de Organização do Evento CONGRESSO PARADESPORTIVO INTERNACIONAL; Valor total R\$ 390.780,00 (trezentos e noventa mil setecentos e oitenta reais); Assinatura do Contrato 09/10/2018; Vigência: 12 meses

CONTRATADA: IDÉIAS TURISMO EIRELI CNPJ. 02.676.310.0001-56; Processo 0462/18; Contrato nº 39/CPB/2018; Objeto: Contratação de Empresa para intermediar a prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes aéreos, aquaviários e terrestres rodoviários e metroferroviários intermunicipais, interestaduais e internacionais, em âmbito nacional e internacional, emissão de seguro-viagem; gerenciamento e intermediação na execução de serviços de hospedagem; locação de vans, carros, ônibus, carreta para transporte de equipamentos esportivos e micro-ônibus, gerenciamento e intermediação dos serviços de alimentação junto aos hotéis contratados ou a terceiros; demais serviços correlacionados e compreendidos no mesmo ramo de atividades; Valor estimado da contratação R\$ 24.838.987,17 (vinte e quatro milhões oitocentos e trinta e oito mil, novecentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos); Assinatura do Contrato: 09/10/2018; Vigência: 12 meses

EXTRATO DE RESCISÃO

TERMO RESCISÃO DO CONTRATO. FÁBRICA DE IDÉIAS TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA CNPJ. 37.067.543/0001-36; Processo Nº 0461/2013; Objeto: Rescisão do Contrato; Assinatura da Rescisão: 04/09/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO. REMOCENTER REMOÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ. 08.243.988/0001-21; Processo 0387/2017; Objeto: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 021/CPB/2017. Valor inalterado; Assinatura do Termo Aditivo: 21/09/2018; Vigência: 22/12/2018.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

CNPJ - 00108522/0001-01

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Confederação Brasileira de Automobilismo, no uso de suas atribuições, convoca os Senhores Presidentes das Federações Automobilísticas filiadas e o Presidente da Comissão de Pilotos a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária que deverá realizar-se às 17.00 horas (dezessete horas) do dia 9 de novembro de 2018 na cidade de São Paulo, SP, no Hotel Meliá, Jardim Europa, situado na Rua João Cachoeira, nº 107, com a presença de pelo menos 2/3 de seus membros. Caso não haja número legal de presentes na primeira convocação, a Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á em segunda e última convocação, uma hora após, no mesmo dia e local, deliberando com o mínimo de 2/3 dos filiados, conforme parágrafo 2º - I do Artigo 13 do Estatuto para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: Reforma Estatutária. São as seguintes federações com direito a voto: Federação Gaúcha de Automobilismo, Federação de Automobilismo do Estado de Santa Catarina, Federação Paranaense de Automobilismo, Federação de Automobilismo de São Paulo, Federação de Automobilismo do Estado do Rio de Janeiro, Federação de Automobilismo do Mato Grosso do Sul, Federação Goiana de Automobilismo, Federação Mineira de Automobilismo, Federação Cearense de Automobilismo, Federação Pernambucana de Automobilismo, Federação Paranaense de Automobilismo, Federação de Automobilismo do Estado do Paraíba, Federação Potiguar de Automobilismo, Federação de Automobilismo do Estado do Maranhão, Federação de Automobilismo da Bahia, Federação de Automobilismo do Estado do Espírito Santo, Federação Alagoana de Automobilismo, Federação Sergipana de Automobilismo e Federação de Automobilismo do Distrito Federal. São as seguintes federações sem direito a voto: Federação de Automobilismo do Estado de Mato Grosso, Federação de Automobilismo do Estado do Tocantins e Federação de Automobilismo do Estado do Piauí.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 2018
WALDNER BERNARDO DE OLIVEIRA

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 7/2018

a) Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria para a implantação do Programa de Gestão de Continuidade de Negócios, que contempla a elaboração da política e governança de GCN, análise de impacto nos negócios (BIA), avaliação de riscos, seleção e desenvolvimento de estratégias de continuidade, plano de continuidade de negócios (PCN), treinamento e exercícios de continuidade, nas condições e especificações descritas no Edital e em todos os seus anexos. b) Data de abertura: 29/10/2018 às 10h. c) Local: SBN Quadra 1 Bloco C - 2º andar - Asa Norte - Brasília-DF - CEP. 70040-903 - Edifício Roberto Simonsen. d) Edital disponível: no site www.portaldaindustria.com.br/licitacoes Informações: (61) 3317-9027/9891.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2018.
DULCE SPIES
Pela Comissão Permanente de Licitação

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA GRÁFICA, DA COMUNICAÇÃO GRÁFICA E DOS SERVIÇOS GRÁFICOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente Edital, nos termos do Estatuto Social da entidade em seu Art. 21, letra "b", ficam convocados os Delegados do Conselho de Representantes das Federações filiadas, e em pleno gozo de seus direitos sindicais, para participarem da Assembleia Geral Ordinária, que será realizada no dia 24 de Outubro de 2018, às 14.00 (catorze) horas, em primeira convocação, na Sede Social da entidade, sita à Rua Barão de Itapetininga, nº 255, 13º Andar,

**Ineditórias****AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2018**
Repetição

A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DE MS - AGRAER através da Coordenadoria de Licitação e Registro de Preços/SUCOMP/SAD, Contrato de Repasse nº 825.263/2015/SUDECO/AGRAER, toma público a repetição da licitação abaixo.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS APÍCOLAS
REPETIÇÃO DO LOTE: 006
PREGÃO ELETRÔNICO: 008/2018
PROCESSO: 71/600.625/2018
ABERTURA DA SESSÃO: Às 14:00 horas do dia 26/10/2018, (HORÁRIO LOCAL)
ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: www.centraldecompras.ms.gov.br

O edital, adendos e demais avisos, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site www.centraldecompras.ms.gov.br

JOSÉ ROBERTO SCARPIN RAMOS
Coordenador de Licitação e Registro de Preços

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços de consultoria, celebrado entre ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - APS e a empresa ADIUTUS CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA. CNPJ da Contratada: 13.484.369/0001-69. OBJETO: Prorrogar, excepcionalmente, por até 06 (seis) meses a vigência do Contrato de Prestação de serviços, para até 18/02/2019, ou até que se conclua novo procedimento de contratação, o que ocorrer primeiro. VALOR: R\$ 3.986,61 (três mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos) VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura LOCAL e DATA: Brasília-DF, 15 de agosto de 2018.

BENEFICÊNCIA SOCIAL BOM SAMARITANO**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2018**

Beneficência Social Bom Samaritano através do Hospital Samaritano toma público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial 007/2018, referente à aquisição de equipamentos de Ressuscitação Magnética para o Hospital Bom Samaritano, com recursos oriundos do Convênio PRONON - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica, no dia 26 de outubro de 2018 às 09:00h. As informações legais poderão ser esclarecidas junto a Pregocira, pelo e-mail licitacoes@hospitalssamaritano.org.br ou telefone (33) 2101-6140 no horário de 08 às 17h00min. Governador Valadares, 10 de outubro de 2018.

ELVIS DEIVIS ANDRADE
Superintendente Administrativo da Beneficência Social Bom Samaritano

CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PADRE DOURADO LTDA**ATA DE REUNIÃO REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 2018**

Ata de Reunião das Sócias da Pessoa Jurídica Centro de Educação Superior Padre Dourado Ltda realizada em 18 de julho de 2018 Data, Hora e Local: As nove horas do dia dezoito de julho de dois mil e dezoito, na sede da sociedade, na Av. Heráclito Graça, nº 400, Centro, CEP: 60.140-160, Fortaleza-Ceará, reuniram-se as sócias quotistas da sociedade Centro de Educação Superior Padre Dourado Ltda, pessoa jurídica de direito privado com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará sob NIRE 2320097573-0 e CNPJ sob nº 05.546.402/0001-00. Presenças: Sócias representando a totalidade do capital social: MESA: Sr Antônio Colaço Martins Filho na condição de Presidente da Mesa, e Sra Maria da Graça de Holanda Martins, na condição de Secretária Geral Convocação: Foram dispensadas as formalidades de convocação, consoante o disposto no § 2º do art. 1.072 do Código Civil Brasileiro, uma vez que se deram por notificados todos os sócios que formam a totalidade do capital social, conforme se verifica nas assinaturas apostas no final desta Ata Ordem Do Dia: Apresentação do balanço patrimonial e da Demonstração de Resultados Econômicos dos anos de 2016 e 2017. Constatando de que houve perdas irreparáveis, acumuladas nos anos de 2016 e 2017, conforme parecer da empresa de contabilidade Conclusão pela necessidade de reduzir o capital social, nos termos do inciso I, Art. 1.082, do Código Civil. Deliberações: As sócias deliberaram pela redução do capital social, nos termos do inciso I, Art. 1.082, do Código Civil, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para R\$10.000,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302018101500167

(dez mil reais) Os R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) resultantes da diferença entre o valor original e o valor reduzido serão aplicados no custeio da atividade empresarial (custos e despesas decorrentes da atividade social). Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual, para constar, foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes, em 02 (dois) vias de igual teor. Fortaleza-CE, 18 de julho de 2018. Antônio Colaço Martins Filho (Presidente da Mesa) Maria da Graça de Holanda Martins (Sócia e Secretária Geral) Maria Gressy Soares de Farias (Sócia)

Em 11 de outubro de 2018.
ANTÔNIO COLAÇO MARTINS FILHO
Administrador

COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM REFEIÇÕES COLETIVAS DE COTIA, EMBU DAS ARTES, EMBU GUAÇU, ITAPEÇERICA DA SERRA E TABOÃO DA SERRA - SINDIREFEIÇÕES-COTIA DOS MUNICÍPIOS DE COTIA, EMBU DAS ARTES, EMBU GUAÇU, ITAPEÇERICA DA SERRA E TABOÃO DA SERRA - SP**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO**

Edital de Convocação - Assembleia Geral de Fundação em base inorganzizada e por Desmembramento. Pelo presente Edital, a Comissão Organizadora - Pró-Fundação do Sindicato, neste ato representado por Elísio Golberto, RG 7.150.862-4 - CPF 692.970.538-15 - PIS 10439671083, com endereço para correspondência sito à Rua Barão de Tefé, nº 156 - Água Branca - Cotia - SP - CEP. 05003-040, convoca todos os trabalhadores membros pertencentes a categoria Profissional dos trabalhadores em Refeições Coletivas nos seguimentos de Cozinhas Industriais, Restaurantes Industriais, Refeições Escolares Terceirizadas (Merenda Escolar Terceirizada) e Comissárias que exercem suas atividades profissionais na base territorial dos municípios de Cotia, Embu das Artes, Embu Guaçu, Itapeçerica da Serra e Taboão da Serra - Estado de São Paulo, para se reunirem em Assembleia Geral de Fundação da entidade de 1º Grau, nos termos da legislação aplicável a espécie e da Portaria 326 do Ministério do Trabalho com respectivas alterações, a ser realizada no dia 08 de novembro de 2018 às 15h00, na Rua Água Marinha, nº 98 - Jardim Nomura - Cotia - SP, na primeira convocação, com a maioria absoluta da categoria profissional, e, não atingindo o quórum, em segunda e última convocação às 15h30min com qualquer número de presentes, para deliberarem sobre a seguinte ordem do Dia: 1 - Discussão e deliberação para fundação do Sindicato dos Trabalhadores em Refeições Coletivas - Cozinhas Industriais, Restaurantes Industriais, Refeições Escolares Terceirizadas (Merenda Escolar) e Comissárias de Cotia, Embu das Artes, Embu Guaçu, Itapeçerica da Serra e Taboão da Serra - SP, sendo os municípios de Cotia, Itapeçerica da Serra e Taboão da Serra por desmembramento do Sindicato dos Trabalhadores em Refeições Coletivas de São Paulo, CNPJ nº 60.539.053/0001-07 e os municípios de Embu Guaçu e Embu das Artes atualmente bases inorganzizadas em sindicato; 2 - representação da categoria Profissional dos trabalhadores em Refeições Coletivas nos seguimentos de Cozinhas Industriais, Restaurantes Industriais, Refeições Escolares Terceirizadas (Merenda Escolar Terceirizada) e Comissárias; 3 - aprovação do Estatuto Social da entidade; 4 - Eleição e posse da primeira diretoria, cuja eleição será através de procedimento eleitoral a ser determinado pela assembleia; 5 - discussão e deliberação do plano de ação do sindicato social e financeiro; 6 - definição da sede provisória; 7 - autorização para filiação à Federação, Confederação e Central Sindical e 8 - outros assuntos pertinentes quanto a fundação da entidade sindical em tela.

Cotia, 10 de outubro de 2018
ELÍSIO GOLBERTO RG 7.150.862-4
CPF 692.970.538-15 - PIS 10439671083
Comissão Organizadora

COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA, ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DE BALSAS/MA - SINDICOMBALSAS**RETIFICAÇÃO**

A Comissão Pró-Fundação Do Sindicato Do Comercio Varejista, Atacadista E Distribuidor De Balsas/MA - SINDICOMBALSAS, vem retificar o edital de convocação publicado no dia 28 de setembro de 2018 no Diário Oficial da União, Seção 3, página 176, para dele desfazer somente os textos descritos e constar as alterações abaixo indicadas: 1.0 No cabeçalho do Edital: Onde se lê: Comissão Pró-Fundação Do Sindicato Do Comercio Varejista,Atacadista E Distribuidor De Balsas/MA - Sincombalb Leia-Se: Comissão Pró-Fundação Do Sindicato Do Comercio Varejista - Atacadista E Distribuidor De Balsas/MA - SINDICOMBALSAS. 2.0 No texto do Edital Onde se lê: Para Assembleia Geral de fundação do Sindicato Do Comercio Varejista, Atacadista E Distribuidor De Balsas/MA - SINCOWVAB, a ser realizada no dia 28 de outubro de 2018, na sede

do SEBRAE de Balsas/MA, estabelecido na Rua Padre Franco, Centro, na cidade de Balsas - MA, às 19:00 horas, em primeira convocação ou, às 19:30 horas em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1- Fundação do Sindicato do Comercio Varejista, Atacadista e Distribuidor de Balsas/MA - SINCOWVAB. Leia-se: Para Assembleia Geral de fundação do Sindicato Do Comercio Varejista, Atacadista E Distribuidor De Balsas/MA - SINDICOMBALSAS, a ser realizada no dia 31de outubro de 2018, na sede do SEBRAE de Balsas/MA, estabelecida na Rua Padre Franco, nº 640, Centro, na cidade de Balsas - MA, às 19:00 horas, em primeira convocação ou, às 19:30 horas em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1- Fundação do Sindicato do Comercio Varejista, Atacadista e Distribuidor de Balsas/MA - SINDICOMBALSAS.

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATA: IG COMUNICAÇÃO LTDA CNPJ: 03.800.142/0001-21; Processo 0533/18; Contrato nº 28/CPB/2018; Objeto: Prestação de serviços especializados de edição do livro sobre a História do Esporte Paralímpico no Brasil, compreendendo o período 1958 a 2001; Valor total R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); Assinatura do Contrato 30/08/2018; Vigência: 31/01/2019.

CONDEMAT - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETE**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2018**

Proc. Adm. nº 012/2018 - O Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - Condemat, Ratifica a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo nº 012/2018 para contratação da Associação de Assistência à Criança Deficiente - AACD.

Mogi das Cruzes, 11 de outubro de 2018
RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI
Presidente do Consórcio

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente da Confederação Brasileira de Automobilismo, no uso de suas atribuições, convoca os Senhores Presidentes das Federações Automobilísticas filiadas e o Presidente da Comissão de Pilotos a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária que deverá realizar-se às 17:00 horas (dezoisete horas) do dia 9 de novembro de 2018 na cidade de São Paulo, SP, no Hotel Meliá, Jardim Europa, situado na Rua João Cabocheiro, nº 107, com a presença de pelo menos 2/3 de seus membros. Caso não haja número legal de presentes na primeira convocação, a Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á em segunda e última convocação, uma hora após, no mesmo dia e local, deliberando com o mínimo de 2/3 dos filiados, conforme parágrafo 2º - I do Artigo 13 do Estatuto para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: Reforma Estatutária São as seguintes federações com direito a voto: Federação Gaúcha de Automobilismo, Federação de Automobilismo do Estado de Santa Catarina, Federação Paranaense de Automobilismo, Federação de Automobilismo de São Paulo, Federação de Automobilismo do Estado do Rio de Janeiro, Federação de Automobilismo do Mato Grosso do Sul, Federação Goiana de Automobilismo, Federação Mineira de Automobilismo, Federação Cearense de Automobilismo, Federação Pernambucana de Automobilismo, Federação Paracense de Automobilismo, Federação de Automobilismo do Estado da Paraíba, Federação Potiguar de Automobilismo, Federação de Automobilismo do Estado do Maranhão, Federação de Automobilismo da Bahia, Federação de Automobilismo do Estado do Espírito Santo, Federação Alagoana de Automobilismo, Federação Sergipana de Automobilismo e Federação de Automobilismo do Distrito Federal. São as seguintes federações sem direito a voto: Federação de Automobilismo do Estado de Mato Grosso, Federação de Automobilismo do Estado do Tocantins e Federação de Automobilismo do Estado do Piauí.

Rio de Janeiro, 8 de Outubro de 2018.
WALDRNE BERNARDO DE OLIVEIRA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 90/2018 - CAIXA-SP**

Instrumento: extrato de convênio nº 90/2018. Objeto: Viabilizar a divulgação da concedente em evento "Orientação sobre aposentadoria para Engenheiros". Concedente: Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/SP. Conveniente: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto. Valor: R\$ 4.000,00. Data da assinatura: 17 de setembro de 2018. Vigência: 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua assinatura. Fundamento Legal: Lei 8.666/93.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 91/2018 - CAIXA-SP

Instrumento: extrato de convênio nº 91/2018. Objeto: Viabilizar a divulgação da concedente na "6ª edição da Revista da AEAAT", em 1 (uma) edição (ões), com 10 (dez) páginas e tiragem de 1000 (mil) exemplares. Concedente: Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/SP. Conveniente: Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Taquaritinga. Valor: R\$ 4.600,00. Data da assinatura: 24 de setembro de 2018. Vigência: data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 92/2018 - CAIXA-SP

Instrumento: extrato de convênio nº 92/2018. Objeto: Viabilizar a divulgação da concedente no evento "Encontro de Profissionais - Semana da Engenharia de Produção". Concedente: Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/SP. Conveniente: Associação dos Engenheiros da Região de Jaboticabal. Valor: R\$ 3.600,00. Data da assinatura: 01 de outubro de 2018. Vigência: 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua assinatura. Fundamento Legal: Lei 8.666/93.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 94/2018 - CAIXA-SP

Instrumento: extrato de convênio nº 94/2018. Objeto: Viabilizar a divulgação da concedente em "Revista da Entidade - Edição nº 26", em 1 (uma) edição, com 16 (dezesseis) páginas e tiragem de 2100 (dois mil e cem) exemplares. Concedente: Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/SP. Conveniente: Associação de Engenheiros e Arquitetos de São Carlos. Valor: R\$ 2.430,00. Data da assinatura: 19 de setembro de 2018. Vigência: data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 95/2018 - CAIXA-SP

Instrumento: extrato de convênio nº 95/2018. Objeto: Viabilizar a divulgação da concedente no cartaz "Campanha - Placa de Obra, Serviços e Instalações" em 1 (um) edição, e tiragem de 1000 (mil) exemplares. Concedente: Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/SP. Conveniente: Associação Regional dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Jaboticabal. Valor: R\$ 3.000,00. Data da assinatura: 10 de setembro de 2018. Vigência: data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 97/2018 - CAIXA-SP

Instrumento: extrato de convênio nº 97/2018. Objeto: Viabilizar a divulgação da concedente em "Agenda com Material Técnico", em 1 (uma) edição, com 500 (quinhentas) páginas e tiragem de 250 (duzentos e cinquenta) exemplares. Concedente: Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/SP. Conveniente: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Franca. Valor: R\$ 3.750,00. Data da assinatura: 01 de outubro de 2018. Vigência: data de sua assinatura até o dia 31 de janeiro de 2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93.

CHINA UNICOM DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**AVISO DE LICENÇA**

A CHINA UNICOM DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 25.465.371/0001-70, estabelecida à Rua Funchal, 418 - Vila Olímpia - São Paulo /SP - CEP. 04551-060, toma público que solicitou, em 09/10/18, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a Licença de Operação (LO) para a implantação do Cabo Submarino SAIL - South Atlantic Inter Link, empreendimento que conecta Fortaleza/CE a cidade de Kribi, província Sul de Camarões. Processo nº 02001.006109/2016-41.

ZHI CUI
Representante Legal

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATADA: JR ESPM CNPJ. 67.135.038/0001-42. Processo 0602/18. Objeto do Contrato: Elaboração de um Estudo de Mercado acerca da iniciativa privada da Pessoa Jurídica Comitê Paralímpico Brasileiro, visando medir o nível de satisfação em relação aos colaboradores do Centro Paralímpico Brasileiro; Valor total R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). Assinatura do Contrato: 04/10/2018; Vigência: 03/04/2019.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Aditamento ao Contrato nº 0014/2018. Processo nº 3807/2018. Contratante: Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa Contratada: Cadre Engenharia Ltda. Do Preço e do Pagamento: Fica aditado Contrato nº 0014/2018 para que a cláusula Quarta, com relação ao item 2, passe a conter a seguinte redação: "2. Os pagamentos serão efetuados até 07 (sete) dias após a liberação dos recursos financeiros pelo Banco do Brasil na qualidade de agente financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, obedecidas as medições e apresentações das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente aprovadas e autorizadas conforme critérios estabelecidos no Contrato de Repasse Fehidro nº 056/2018. Ressaltando que a liberação do pagamento à empresa contratada fica ainda vinculada à liberação final por parte do agente financeiro." Das Disposições Gerais: As partes esclarecem que, conforme documentos apresentados no processo n.º 3807/2018, a Contratada alterou a sua sede para a Rua Luiz Dalben, nº. 58, no Bairro Vila Azeite, na cidade de Nova Odessa/SP. Assinatura: 03/10/2018.

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GUARAPARI CENTER BLOCO B**EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Fica convocada uma Assembleia Geral Extraordinária do Condomínio do Edifício Guarapari Center Bloco "B" de abrangência Nacional, para o dia 06 de novembro de 2018, às 15.00h em 1ª (com 2/3) ou às 16.00h em 2ª convocação com qualquer número de condôminos, Rua Waldete Bianconi Bessa nº 205, Guarapari/ES, com a seguinte pauta: 1ª- Eleição para os cargos eletivos do condomínio e 2ª- Assuntos gerais Guarapari, 11 de outubro.

EDELSON DE MELLO VILA FLOR
Síndico

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO**EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente da Confederação Brasileira de Automobilismo, no uso de suas atribuições, convoca os Senhores Presidentes das Federações Automobilísticas filiadas e o Presidente da Comissão de Pilotos a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária que deverá realizar-se às 17.00 horas (dezoito horas) do dia 9 de novembro de 2018 na cidade de São Paulo, SP, no Hotel Meliá, Jardim Europa, situado na Rua João Cachoeira, nº 107, com a presença de pelo menos 2/3 de seus membros. Caso não haja número legal de presentes na primeira convocação, a Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á em segunda e última convocação, uma hora após, no mesmo dia e local, deliberando com o mínimo de 2/3 dos filiados, conforme parágrafo 2º - I do Artigo 13 do Estatuto para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: Reforma Estatutária. São as seguintes federações com direito a voto: Federação Gaúcha de Automobilismo, Federação de Automobilismo do Estado de Santa Catarina, Federação Paranaense de Automobilismo, Federação de Automobilismo de São Paulo, Federação de Automobilismo do Estado do Rio de Janeiro, Federação de Automobilismo do Mato Grosso do Sul, Federação Goiana de Automobilismo, Federação Mineira de Automobilismo, Federação Cearense de Automobilismo, Federação Pernambucana de Automobilismo, Federação Paraense de Automobilismo, Federação de Automobilismo do Estado da Paraíba, Federação Potiguar de Automobilismo, Federação de Automobilismo do Estado do Maranhão, Federação de Automobilismo da Bahia, Federação de Automobilismo do Estado do Espírito Santo, Federação Alagoana de Automobilismo, Federação Sergipana de Automobilismo e Federação de Automobilismo do Distrito Federal. São as seguintes federações sem direito a voto: Federação de Automobilismo do Estado de Mato Grosso, Federação de Automobilismo do Estado do Tocantins e Federação de Automobilismo do Estado do Piauí.

Rio de Janeiro, 8 de Outubro de 2018.
WALDNER BERNARDO DE OLIVEIRA
Presidente.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS SERVIÇOS E TURISMO**AVISO**

Faço saber que, em conformidade com edital publicado no Diário Oficial da União nº 194, Seção 3, às fls 163, no dia 8 de outubro de 2018, que trata da convocação para as Sessões Ordinária e Extraordinária do Conselho de Representantes da CNC, a serem realizadas no prédio da Entidade, no Rio de Janeiro, no dia 18 de outubro de 2018, quando será tratado o julgamento do Recurso apresentado pelo Sr. Adclmir Araujo Santana em face do resultado das eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal da CNC - mandato 2018-2022, será Relator o senhor José Cid Sousa Alves do Nascimento, Membro do Conselho de Representantes da CNC.

Brasília, 10 de outubro de 2018.
ANTONIO OLIVEIRA SANTOS
Presidente

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Justificamos a Dispensa de Licitação, referente ao Processo de Contratação DSP CECS Nº 031/2018. Objeto: Contratação de prestação de serviços para Elaboração de Diagnóstico, Prognóstico e proposta de Plano Executivo para complementação das atividades do PBA-CI da UHE GJC com vistas à sua finalização por meio de serviços técnicos especializados nas áreas de meio ambiente, recursos naturais, ciências sociais, ciências agrárias, ciências da educação e ciências humanas; Contratada: Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária - FAPUE; CNPJ/ME: 83.476.911/0001-17. Valor da Contratação: R\$ 469.807,97 (quatrocentos e sessenta e nove mil oitocentos e sete reais e noventa e sete centavos). Fundamento Legal: Art. 29, VII, da LEI 13.303/16 - ITEM 8.1 Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada COPEL e Artigo 6º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada ELETROSUL; Data de Aprovação e Ratificação: 03/10/2018.

Curitiba-PR, 10 de Outubro de 2018
PAULO HENRIQUE RATHUNDE
Superintendente Técnico

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS**AVISO DE ANULAÇÃO****CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2018**

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas, torna-se público a anulação do Chamamento público nº 01/2018, Dispensa de Licitação nº 02/2018, objetivando Contratação de entidade sem fins lucrativos para realização de estudos de viabilidade técnica, ambiental, econômico-financeira e jurídica no tange o gerenciamento de resíduos sólidos urbanos dos municípios consorciados junto ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas, tendo em vista que serão necessárias alterações no edital.

JURACY FAGUNDES JACOME
Presidente do Consórcio União da Serra Geral

CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ - COMESP**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2018****Menor preço por LOTE**

Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material de consumo, sendo: Placa para estomia retrátila, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

Valor máximo total da licitação: R\$ 46.926,00 (quarenta e seis mil, novecentos e vinte e seis reais). Dotação Orçamentária: Fonte 2002 - 01.001.10.122.0001.2003.3.390.30.36.00 - Material Hospitalar.


RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 16h00 do dia 16/10/2018 às 09h30min do dia 30/10/2018. ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09h31min às 09h59min do dia 30/10/2018. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 10h do dia 30/10/2018.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF) LOCAL: www.bllcompras.org.br - "acesso identificado". A Cópia do Edital está disponível no endereço do COMESP, localizado na Rua João Reboli, 340, Santa Cândida, Curitiba/PR, no horário das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, podendo ainda ser solicitado através do e-mail licitacao@comesp.edu.br ou baixado através do nosso Portal da Transparência no site: www.comesp.edu.br



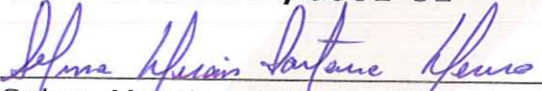
LISTA DE PRESENÇA DA
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO
CNPJ - 00108522/0001-01

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO
CNPJ 00108522/0001-01



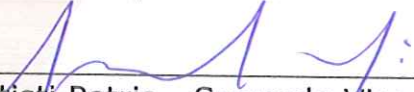
Waldner Bernardo de Oliveira - Presidente
CPF 774.798.154-68

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO
CNPJ 00108522/0001-01



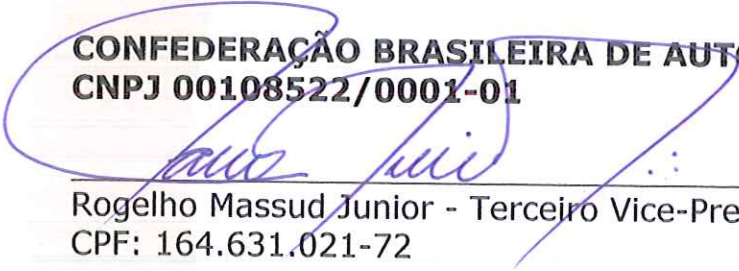
Selma Moraes - Primeira Vice-Presidente
CPF: 101.880.375-00

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO
CNPJ 00108522/0001-01



Almir Battisti Petris - Segundo Vice-Presidente
CPF: 419.507.049-04

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO
CNPJ 00108522/0001-01



Rogelho Massud Junior - Terceiro Vice-Presidente
CPF: 164.631.021-72

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531
Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br



FEDERAÇÃO ALAGOANA DE AUTOMOBILISMO

CNPJ 06.270.556/0001-84

Jeferson Cavalcante Magalhães
239.644.134-53

FEDERAÇÃO CEARENSE DE AUTOMOBILISMO

CNPJ 07.038.961/0001-34

George Ioiapina de Patricio Ribeiro
CPF nº651.663.703-25

FEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO DA BAHIA

CNPJ 05.220.805/0001-64

Miguel Jacob Miguel Filho- Presidente
CPF 159.117.995-53

FEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO DE SÃO PAULO

CNPJ 62.976.501/0001-65

José Aloízio Cardoso Bastos - Presidente
CPF 070.869.548-53

FEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO DO ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ 09.260.498/0001-04

Otávio Ribeiro Coutinho Sobrinho - Presidente
CPF 768.644.644-15

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180

Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531

Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br



FEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ 79.887.543/0001-22

João Alfredo Novaes - Presidente
CPF 166400129-87

FEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 10.333.154/001-59

Robson Duarte - Presidente
CPF 698.277.887-87

FEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO DO ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ 04.111.144/0001-76

Giovanni Ramos Guerra - Presidente
CPF 204.639.793-20

FEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CNPJ 42.470.781/001-28

Djalma de Faria Neves - Presidente
CPF 425.530.837-34

FEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 01.105.790/001-32

Wagner Coin - Presidente
CPF 107.903.811-68

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO



FEDERAÇÃO GAÚCHA DE AUTOMOBILISMO

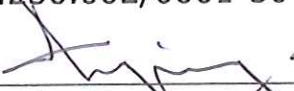
CNPJ 93.023.679/0001-15



Carlos Alberto Rodrigues de Deus - Presidente
CPF 163.854.540-53

FEDERAÇÃO GOIANA DE AUTOMOBILISMO

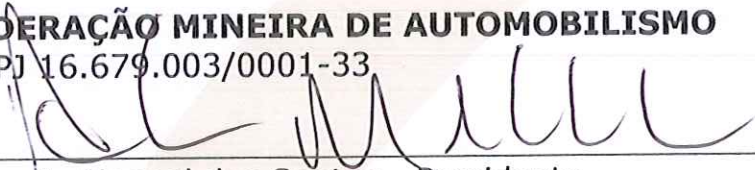
CNPJ 01.230.002/0001-30



José Ney Lins Rocha - Presidente
CPF 091.734.391-34

FEDERAÇÃO MINEIRA DE AUTOMOBILISMO

CNPJ 16.679.003/0001-33



Antonio Manoel dos Santos - Presidente
CPF 125.121.846-68

FEDERAÇÃO PARAENSE DE AUTOMOBILISMO

CNPJ 15.753.536/0001-55



Fernando Jorge Maia - Presidente
CPF 175.718.632-87

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE AUTOMOBILISMO

CNPJ 75.042.788/0001-06



Rubens Maurílio Gatti - Presidente
CPF 294.094.979-49

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180

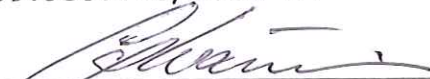
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531

Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br



FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE AUTOMOBILISMO

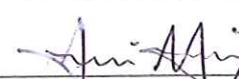
CNPJ 09.039.413/0001-54



Carlos Antônio Ferraz Teixeira - Presidente
CPF 864.084.024-53

FEDERAÇÃO POTIGUAR DE AUTOMOBILISMO


CNPJ 05.008.582/0001-76



José Maria Alves de Lima - Presidente
CPF 130.465.274-20

FEDERAÇÃO SERGIPANA DE AUTOMOBILISMO

CNPJ 07.887.994/0001-59



John Kennedy da Fonseca
CPF 229.941.065-15

FEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO


CNPJ 04.921.833/0001-46



Vanderlei Reck - Presidente
CPF 208.124.009-25

FEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO DO DISTRITO FEDERAL

CNPJ 07.481.027/0001-92



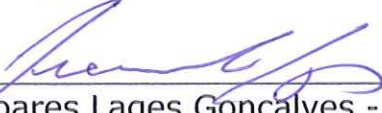
Renato Constantino de Mendonça Bressan
CPF 515.822.951-15

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531
Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br

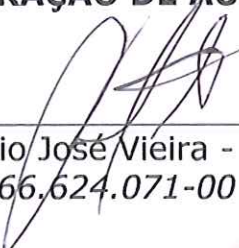


FEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO DO ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ




Leonardo Soares Lages Gonçalves - Presidente
CPF 770.207.584.87

FEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO DO ESTADO DO TOCANTINS
CNPJ



Antônio José Vieira - Presidente
CPF 166.624.071-00

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DE AUTOMOBILISMO



Felipe Gíafone - Presidente
CPF 256.482.108-17

São Paulo, 09 de novembro de 2018.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO
CNPJ nº 00.108.522/0001-01

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 09 DE NOVEMBRO DE 2018

Aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2018, excepcionalmente no Hotel Meliã Jardim Europa, situado à Rua João Cachoeira, nº 107, Itaim Bibi, São Paulo – SP, foi instaurada Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelo Presidente da Confederação Brasileira de Automobilismo, para tratar da seguinte ordem do dia: Alteração do Estatuto da Entidade. A Convocação foi efetivada por meio de publicações no Diário Oficial da União, Seção 3, nos dias 11, 15 e 16 de outubro de 2018, páginas 192, 198 e 142, respectivamente. A Assembleia realizou-se a partir das 18:00 horas, em segunda convocação, com a presença de: Waldner Bernardo de Oliveira – Presidente da Confederação Brasileira de Automobilismo; Selma Moraes – Primeira Vice-presidente da Confederação Brasileira de Automobilismo; Almir Battisti Petris – 2º Vice-Presidente da Confederação Brasileira de Automobilismo; Rogelho Massud Junior, 3º Vice-Presidente da Confederação Brasileira de Automobilismo; Carlos Alberto Rodrigues de Deus – Presidente da Federação Gaúcha de Automobilismo; João Alfredo Novaes – Presidente da Federação de Automobilismo do Estado de Santa Catarina; Rubens Maurílio Gatti – Presidente da Federação Paranaense de Automobilismo; José Aloizio Cardozo Bastos – Presidente da Federação de Automobilismo de São Paulo; Djalma de Faria Neves – Presidente da Federação de Automobilismo do Estado do Rio de Janeiro; Antonio Manoel dos Santos – Presidente da Federação Mineira de Automobilismo; George Ibiapina de Patricio Ribeiro – 1º Vice-Presidente da Federação Cearense de Automobilismo; José Ney Lins Rocha – Presidente da Federação Goiana de Automobilismo; Wagner Coin – Presidente da Federação de Automobilismo do Mato Grosso do Sul; Vanderlei Reck – Presidente da Federação de Automobilismo do Estado de Mato Grosso; Renato Constantino de Mendonça Bressan – 1º Vice-Presidente da Federação de Automobilismo do Distrito Federal; Fernando Jorge Maia – Presidente da Federação Paraense de Automobilismo; Carlos Antônio Ferraz Teixeira – Presidente da Federação Pernambucana de Automobilismo; Otávio Ribeiro Coutinho Sobrinho – Presidente da Federação de Automobilismo do Estado da Paraíba; José Maria Alves de Lima – Presidente da

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180

Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531

Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br



Federação Potiguar de Automobilismo; Giovanni Ramos Guerra – Presidente da Federação de Automobilismo do Estado do Maranhão; Miguel Jacob Miguel Filho – Presidente da Federação de Automobilismo da Bahia; Robson Duarte – Presidente da Federação de Automobilismo do Estado do Espírito; Jeferson Cavalcante Magalhães – Presidente da Federação Alagoana de Automobilismo; John Kennedy da Fonseca – Presidente da Federação Sergipana de Automobilismo; Leonardo Soares Lages Gonçalves – Presidente da Federação de Automobilismo do Estado do Piauí; Antônio José Vieira – Presidente da Federação de Automobilismo do Estado do Tocantins. Confirmado o quórum que foi atingido com a presença de todos os filiados. Dando sequência foi designado o Dr. Felipe Zeraik, para secretariar os trabalhos. Foi arguido pelo Presidente da Confederação se havia impugnação da Assembleia, tendo a mesma sido considerada legal e regular pela maioria dos presentes, restando como votação 16 votos favoráveis contra 3 votos desfavoráveis. O secretário efetuou a leitura do Edital, aqui transcrito: **“CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO CNPJ - 00108522/0001-01 EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.** O Presidente da Confederação Brasileira de Automobilismo, no uso de suas atribuições, convoca os Senhores Presidentes das Federações Automobilísticas filiadas e o Presidente da Comissão de Pilotos a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária que deverá realizar-se às 17:00 horas (dezessete horas) do dia 9 de novembro de 2018 na cidade de São Paulo, SP, no Hotel Meliá, Jardim Europa, situado na Rua João Cachoeira, nº 107, com a presença de pelo menos 2/3 de seus membros. Caso não haja número legal de presentes na primeira convocação, a Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á em segunda e última convocação, uma hora após, no mesmo dia e local, deliberando com o mínimo de 2/3 dos filiados, conforme parágrafo 2º - I do Artigo 13 do Estatuto para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: Reforma Estatutária. São as seguintes federações com direito a voto: Federação Gaúcha de Automobilismo, Federação de Automobilismo do Estado de Santa Catarina, Federação Paranaense de Automobilismo, Federação de Automobilismo de São Paulo, Federação de Automobilismo do Estado do Rio de Janeiro, Federação de Automobilismo do Mato Grosso do Sul, Federação Goiana de Automobilismo, Federação Mineira de Automobilismo, Federação Cearense de Automobilismo, Federação Pernambucana de Automobilismo, Federação Paraense de Automobilismo, Federação de Automobilismo do Estado da Paraíba, Federação Potiguar de Automobilismo, Federação de Automobilismo do Estado do Maranhão, Federação de Automobilismo da Bahia, Federação de Automobilismo do Estado do Espírito Santo, Federação Alagoana de

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180

Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531

Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br



Automobilismo, Federação Sergipana de Automobilismo e Federação de Automobilismo do Distrito Federal. São as seguintes federações sem direito a voto: Federação de Automobilismo do Estado de Mato Grosso, Federação de Automobilismo do Estado do Tocantins e Federação de Automobilismo do Estado do Piauí. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 2018. WALDNER BERNARDO DE OLIVEIRA". Iniciados os trabalhos, pediu a palavra o Dr. Felipe Zeraik e falou da necessidade de a CBA readequar os seus estatutos à Lei, nº 9.615/98 (Lei Pelé), de molde a permitir que a entidade possa aprovar projetos incentivados junto ao Ministério do Esporte. Esclareceu, ainda, o Diretor Jurídico que, em novembro de 2013, neste mesmo local, houve uma assembleia geral ordinária da CBA para alteração de seus estatutos, em que se incorporaram exigências constantes de alteração da Lei Pelé, para que as confederações e federações fossem elegíveis para aprovação de projetos incentivados junto ao Ministério do Esporte. Com efeito, naquela ocasião modificarem-se os estatutos para que um representante dos pilotos fosse filiado, com participação e voto nas assembleias gerais e nos órgãos técnicos. A partir de então a CBA vem, anualmente, apresentado projetos incentivados ao Ministério do Esporte que vem aceitando os estatutos da CBA, com as alterações efetivadas na AGE de 2013. Sucede que, neste ano de 2018, o Ministério do Esporte mudou sua interpretação quanto aos requisitos constantes do artigo 18-A da Lei Pelé, passando a exigir que o representante dos pilotos também faça parte do Conselho Diretor da CBA. A CBA, neste ano de 2018, apresentou dois projetos incentivados, que foram retirados de pauta na sessão que os julgaria no Ministério do Esporte, para que a CBA reajustasse os seus estatutos. Esclareceu, ainda, o Diretor Jurídico que, na assembleia geral extraordinária de alteração estatutária realizada em novembro de 2017 houve modificação no prazo para convocação da assembleia geral eletiva, que passou a ser de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da eleição e que, quando da consolidação dos estatutos, com a inserção da modificação, alterou-se também o prazo de convocação de todas as assembleias gerais para 45 dias, o que não está correto, tanto porque não houve esta alteração na assembleia de 2017, como também porque é um prazo extenso demais e pode criar dificuldades para a entidade, que precisa ter uma agilidade para lidar com as suas questões institucionais. Sugere, então o Diretor jurídico que: seja ajustado o texto do artigo 12-A, parágrafo único dos estatutos da CBA, para que o prazo de convocação das assembleias gerais seja de 15 dias, a exceção da eletiva, que permanecerá sendo de 45 dias, e sejam alterados os artigos 8º B, § 1º, 20, § 2º F e artigo 23 para que o representante dos pilotos faça parte do Conselho Diretor da CBA

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180

Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531

Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br



ocupando o cargo de Diretor de Competições. Acrescentou, ainda, o Diretor Jurídico que o Diretor Financeiro, Sérgio Dias, sugeriu que nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, assim como já acontece nas eletivas, o edital seja publicado uma única vez, com o objetivo de diminuir os custos com a assembleia. O Sr. Presidente, após facultar a palavra aos presentes, que discutiram a questão, colocou em votação as alterações dos estatutos propostas, que foram aprovadas por unanimidade, passando a ter a seguinte a redação dos artigos 8-B, § 1º, 12-A parágrafo único, 20 § 2º, F e 23 dos estatutos da CBA:

Art.8º-B -A Comissão de Pilotos é órgão de representação da categoria, que será regido por estatuto próprio, a ser divulgado no site da CBA.

§ 1º- A Comissão participará das reuniões realizadas pelos Conselhos Técnicos incumbidos de deliberar sobre os regulamentos técnicos e desportivos das competições, bem como integrará o Conselho Diretor, exercendo a Diretoria de Competições, pessoalmente, ou indicando um piloto que deva ocupar a mencionada Diretoria, pelo prazo de seu mandato.

Art. 12-A - As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da CBA, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la.

Parágrafo Único -As assembleias gerais poderão ser convocadas por meio de edital publicado, por uma única vez, em jornal de grande circulação e fixado na sede em locais visíveis, por intermédio de Nota Oficial enviada as entidades ou através de meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 20 - Ao presidente da CBA compete a função executiva, na administração da associação, com amplos poderes de representação da associação, inclusive em juízo, podendo constituir procuradores.

§1º - Ao presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem



ou aos interesses da CBA, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitarem este Estatuto à controvérsia de interpretação.

§2º - Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

- a) representar a CBA, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da CBA;
- c) superintender o pessoal a serviço remunerado na associação e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, dar férias, elogiar, premiar, abrir inquérito e instaurar processos, observada a legislação pertinente;
- d) apresentar à assembleia Geral, em cada uma das suas reuniões anuais, relatórios circunstanciados da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e o balanço do movimento econômico, financeiro e orçamentário;
- e) cumprir e fazer cumprir os mandamentos em vigor na CBA, originários dos poderes públicos, dos organismos desportivos internacionais a que esteja filiada e dos poderes internos;
- f) nomear ou dispensar os presidentes, diretores, a exceção da diretoria de competições, que será ocupada pelo representante dos pilotos, e os membros dos órgãos e comissões que independem de eleição, exceto a Comissão Disciplinar, licenciar a pedido qualquer um dos integrantes dos órgãos da CBA e designar componentes para as comissões que instituir;

Art. 23 - O Conselho Diretor da CBA compõe-se do presidente, dos vice-presidentes, do diretor-secretário, do diretor de finanças, do diretor jurídico, do diretor de competições, na pessoa do representante dos pilotos ou por quem ele indicar, do diretor de marketing e do diretor de eventos internacionais.



Tendo em vista as alterações, supressões e inclusões acima aprovadas, a Assembleia resolve, por unanimidade, consolidar o texto estatutário, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

TÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E DOS SEUS FINS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Art. 1º - A Confederação Brasileira de Automobilismo (CBA), associação máxima federal de administração do desporto do automobilismo, fundada em 7 de setembro de 1961, filiada à Federation Internationale de L'Automobile (FIA) é uma associação civil de fins não econômicos, de caráter social e técnico desportivo, gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, inclusive no que tange aos seus recursos financeiros, com sede e foro à Rua da Glória nº 290 - 8º andar - Bairro da Glória na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - As rendas e recursos financeiros obtidos pela Confederação Brasileira de Automobilismo serão integralmente empregadas na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 2º - A Confederação Brasileira de Automobilismo terá duração indeterminada.

Art. 3º - Nenhuma Federação filiada responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras da Confederação Brasileira de Automobilismo, nem esta por ato algum de qualquer de seus filiados.

Parágrafo único - Nenhuma Federação filiada tem poderes para representar a Confederação Brasileira de Automobilismo junto ao

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180

Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531

Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br



Poder Judiciário em quaisquer ações não tendo, nem por analogia, poderes para receber citações, intimações ou se manifestar em nome da Confederação.

CAPÍTULO II DAS INSÍGNIAS E DO PAVILHÃO

Art. 4º - São insígnias da Confederação Brasileira de Automobilismo: o pavilhão, os emblemas, os uniformes e os distintivos adotados na forma do regulamento.

Art. 5º - O Pavilhão da Confederação Brasileira de Automobilismo será em campo branco, contendo as iniciais da Confederação Brasileira de Automobilismo em azul distorcidas, com movimento de bandeira, envoltas por oval dourado incompleto, com assinatura CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO em dourado no espaço que fecha o oval, á direita, na base inferior.

CAPÍTULO III DOS FINS

Art. 6º - A CBA tem por fins principais:

- a) coordenar o complexo técnico-desportivo do automobilismo brasileiro, que é regulado por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva, que deverão ser aceitas por todos os que façam parte do sistema desportivo nacional do automobilismo, na forma do Art. 1º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998;
- b) exercer o poder desportivo automobilístico nacional e internacional;
- c) dirigir, difundir e incentivar no país todas as modalidades desportivas automobilísticas e desde que credenciada, desenvolver as atividades ligadas ao turismo, trânsito e transportes, nos moldes regulamentados internacionalmente;

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180

Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531

Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br



- d) promover, autorizar e fiscalizar a realização de campeonatos e torneios desportivos nacionais e internacionais;
- e) extremar-se no estímulo, na publicação e no incremento do desporto amadorista, assim como na disciplina da organização e da prática das modalidades profissionais ou mistas, sujeitos à sua direção;
- f) cumprir e fazer cumprir os mandamentos originários dos organismos internacionais a que esteja filiada, assim como os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou pelas autoridades que integram os poderes públicos;
- g) expedir, conforme tenha competência, códigos, normas, regulamentos, regimentos, avisos, portarias, circulares, instruções ou outros quaisquer atos necessários à organização, ao funcionamento e à disciplina do automobilismo, observada a legislação desportiva vigente;
- h) julgar os responsáveis por inobservância de qualquer dos mandamentos compreendidos na alínea anterior, de acordo com a legislação disciplinar vigente;
- i) estatuir a respeito dos praticantes do desporto;
- j) representar e defender, perante os poderes públicos, os interesses legítimos do automobilismo nacional;
- k) decidir a respeito da participação de associações e concorrentes em provas desportivas fora da respectiva jurisdição regional, inclusive no exterior;
- l) representar o automobilismo em qualquer atividade de cunho internacional, com poderes para celebrar acordos, contratos e convênios, assim como autorizar, orientar, coordenar e fiscalizar as atividades internacionais de suas filiadas;
- m) exercer os poderes, atividades e deveres atribuídos por lei, decretos, portarias e deliberações das autoridades federais.

§ 1º - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas, além do que constar neste Estatuto, nos

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180

Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531

Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br



regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela CBA.

§ 2º - A execução de todas as atividades da CBA observará, em qualquer hipótese os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 3º - Fica assegurado aos associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos a prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da CBA, os quais deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico.

TÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO DOS DIREITOS E DOS DEVERES**

CAPÍTULO I **DA ORGANIZAÇÃO DOS DIREITOS E DOS DEVERES**

Art. 7º - A CBA é constituída pelas associações de administração do desporto automobilístico estadual e do distrito federal, neste Estatuto designados como Federações, a ela filiadas e pelas Ligas devidamente vinculadas e pelos Representantes dos Pilotos, desde que observados os requisitos mínimos fixados neste estatuto.

I - As Federações são incumbidas das atividades automobilísticas nas suas respectivas jurisdições e terão o direito de elaborar campeonatos, criar seus calendários, supervisionar os seus eventos, fazendo com que os mesmos respeitem as normas nacionais e internacionais, bem como exercer, dentro da sua jurisdição, todas as atividades pertinentes a uma associação estadual de administração do desporto do automobilismo, além do exercício dos direitos atribuídos no presente estatuto.

II - As Entidades Estaduais de Administração (Federações) e os Representantes dos Pilotos filiados à CBA, na forma deste Estatuto, devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a CBA e com outras atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva, como única e



definitiva para resolver os conflitos ou litígios desportivos de qualquer natureza.

III - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados dos seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a Associação poderá aplicar às suas Filiadas ou às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas, as seguintes penalidades (Art. 48 da Lei nº 9.615/98):

- a) advertência;
- b) censura escrita;
- c) multa;
- d) suspensão;
- e) intervenção, desfiliação ou desvinculação.

§1º - As penalidades previstas nas alíneas "d" e "e", do inciso II deste artigo, serão aplicadas pela Assembleia Geral da CBA relativamente às federações filiadas; e pela Presidência da CBA pertinentemente às pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas, somente tendo eficácia após decisão definitiva da Justiça desportiva.

§2º - As sanções previstas no inciso III deste artigo somente serão aplicadas em processo administrativo, assegurados o direito de ampla defesa e de contraditório.

§3º - A Confederação Brasileira de Automobilismo - CBA poderá intervir em suas filiadas, bem como autorizá-las a intervir nas associações suas filiadas, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva respeitado o devido processo legal que, deverá ser idêntico ao processo de desfiliação.

§4º - As intervenções e/ou desfiliação previstas no parágrafo terceiro deste artigo, quando disserem respeito às federações, não poderão



ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias anterior à data da Assembleia Geral eletiva da CBA.

Art. 8º - Nenhuma Federação poderá ser filiada ou manter o direito de filiação sem prova de preencher os seguintes requisitos:

- a) ser pessoa jurídica;
- b) possuir Estatuto compatível com as leis públicas e com os mandamentos adotados pela CBA;
- c) apresentar-se com poderes constituídos na forma da lei e integrados por membros idôneos;
- d) existir no Estado solicitante, um mínimo de 3 (três) clubes de automobilismo de competição legalmente constituídos e o mínimo de 50 (cinquenta) pilotos inscritos no total destes 3 (três) clubes na forma disposta no Parágrafo 2º deste artigo;
- e) comprovar que no Estado há a prática de, pelo menos, 3 (três) modalidades de automobilismo de competição;
- f) possuir o alvará de funcionamento expedido pela CBA, anualmente.

§1º - No estado que não preencher a condição mínima exigida para criação de uma Federação, os clubes de automobilismo daquele Estado poderão se filiar diretamente à CBA, porém, sem direito a voto.

§2º - As Federações, que requererem filiação à CBA, serão filiadas provisoriamente pelo prazo de 4 (quatro) anos, às quais se faculta o direito de voto já no primeiro dia útil do curso do quarto ano fiscal, passando a sua filiação a ser definitiva decorrido o mencionado prazo, se tiverem em seus quadros o mínimo de 3 (três) clubes de Automobilismo de Competição legalmente constituídos e o mínimo de 50 (cinquenta) pilotos inscritos no total destes 3 (três) clubes, bem como comprovar que no estado se praticam pelo menos 3 (três) diferentes modalidades de competição de automobilismo e organizado em cada ano, campeonatos, provas ou torneios de pelo menos uma das diversas modalidades de automobilismo promovidos ou



reconhecidos pela CBA, ocasião em que passarão a ter todos os direitos e obrigações constantes deste Estatuto.

§3º - A perda de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo dará causa à desfiliação.

§4º - Os direitos e deveres das filiadas são os constantes da legislação, deste Estatuto, além dos que vierem a ser prescritos, na forma regulamentar, pela CBA, nos limites de sua competência.

§5º - Para obtenção do alvará de funcionamento que reza a letra "f" do caput deste artigo, além das exigências supra mencionadas, as filiadas deverão estar em dia com suas responsabilidades junto à CBA, devendo o mesmo ser solicitado durante a primeira quinzena de janeiro e com validade até o dia 31 de dezembro do ano vigente.

§6º - O requerimento para a filiação junto à CBA deverá ser formulado ao presidente da Confederação Brasileira de Automobilismo, desde que cumpridas todas as exigências contidas no presente artigo, sendo que o presidente da associação poderá deferir o pedido "ad referendum" do Conselho Diretor.

Art. 8º-A - Para integrar a CBA, como membro filiado, o Representante dos Pilotos deverá compor um órgão de representação da categoria de pilotos (Comissão de Pilotos), sob a forma de sociedade civil sem fins econômicos, e preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser Presidente da respectiva Comissão;
- b) Ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- c) Gozar de reputação ilibada;
- d) Ter se destacado como piloto;
- e) Não ter sido eliminado da CBA ou da FIA;
- f) Conhecer e respeitar os princípios estabelecidos pela CBA;

Paragrafo Único - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo acarretará a perda da filiação, respeitado o devido processo legal



Art.8º-B -A Comissão de Pilotos é órgão de representação da categoria, que será regido por estatuto próprio, a ser divulgado no site da CBA.

§ 1º- A Comissão participará das reuniões realizadas pelos Conselhos Técnicos incumbidos de deliberar sobre os regulamentos técnicos e desportivos das competições, bem como integrará o Conselho Diretor, exercendo a Diretoria de Competições, pessoalmente, ou indicando um piloto que deva ocupar a mencionada Diretoria, pelo prazo de seu mandato.

§ 2º - Somente será dada filiação a uma Comissão de Pilotos, que deverá reconhecer a CBA como a única entidade dirigente do automobilismo nacional, cumprindo e fazendo respeitar suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas.

§3º - O mandato do Representante dos pilotos será de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 9º - As Ligas organizarão competições desportivas na sua região, sempre respeitando a lei, os estatutos da Confederação Brasileira de Automobilismo e da Federação Internacional de Automobilismo.

Art. 10 – Nenhuma Liga poderá ser vinculada ou manter direito à vinculação, sem prova de preencher os seguintes requisitos:

- a) ser pessoa jurídica;
- b) possuir Estatuto compatível com as leis públicas e com os mandamentos adotados pela CBA;
- c) apresentar-se com poderes constituídos na forma da lei e integrados por membros idôneos;
- d) ser constituída por, no mínimo, 2 (dois) clubes filiados e ter um número mínimo de 30 (trinta) pilotos inscritos.
- e) os clubes integrantes de uma liga deverão ser filiados à Federação de sua jurisdição, salvo se no local não houver Federação filiada.



CAPÍTULO II DOS PODERES

SEÇÃO I DA DISCRIMINAÇÃO

Art. 11 – São poderes da Confederação Brasileira de Automobilismo – CBA:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho Fiscal;
- c) a Presidência;
- d) o Conselho Diretor.

§ 1º - Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da CBA.

§ 2º - Os mandatos de membros dos poderes da CBA só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam as condições deste Estatuto, da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela CBA ou FIA, ou pelas entidades a ela filiadas e pela Justiça Desportiva.

§ 3º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

§ 4º - O mandato do dirigente máximo da CBA será de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única recondução.

§ 5º - Os dirigentes da Confederação Brasileira de Automobilismo poderão ser remunerados pelo efetivo desempenho de suas funções, cabendo a assembleia geral ordinária, que aprovar o orçamento anual da entidade, fixar-lhes a remuneração para o ano, que deverá observar as limitações impostas pela legislação pertinente

§ 6 – Compete a Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Diretor a elaboração, quando couber, de seus regimentos internos.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180

Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531

Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br



§ 7º À CBA integrar-se-ão os seguintes órgãos técnicos e de cooperação dos poderes indicados neste artigo:

- I- Conselho do Desporto;
- II- Conselho Técnico Desportivo Nacional;
- III - Comissão Nacional de Autódromos;
- IV - Comissão Nacional de Rally;
- V - Comissão Nacional de Kart;
- VI - Comissão Nacional de Velocidade na Terra; VII - Comissão Nacional de Arrancada;
- VIII - Comissão Internacional de Trânsito, Transporte e Turismo;
- IX - Comissão Nacional de Recorde;
- X - Ouvidoria Geral

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 - A Assembleia Geral, poder básico e de jurisdição máxima, compor-se-á dos Presidentes das Federações filiadas, com direito de representação e do Presidente da Comissão de Pilotos.

§1º - O direito de representação a que alude este dispositivo dependerá, entre outras exigências estabelecidas pela lei pública ou por este estatuto, da Federação representada estar quites com as suas obrigações financeiras para com a CBA e de não estar inadimplente por prestação de contas de auxílios financeiros recebidos de órgãos públicos através da CBA.

§2º - A representação de cada filiada é uninominal e não poderá ser exercida cumulativamente.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180

Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531

Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br



§3º - Somente poderá participar de Assembleias Gerais o Presidente da Comissão de Pilotos, que atender à forma deste Estatuto.

§4º - Para o membro Representante dos Pilotos (Presidente da Comissão de Pilotos), a representação será pessoal e intransferível.

Art. 12-A - As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da CBA, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la.

Parágrafo Único – As assembleias gerais poderão ser convocadas por meio de edital publicado, por uma única vez, em jornal de grande circulação e fixado na sede em locais visíveis, por intermédio de Nota Oficial enviada as entidades ou através de meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 13 – A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária, ou extraordinária, nos termos do presente Estatuto.

§1º - Ordinariamente:

a) anualmente, até a primeira quinzena de abril, para apreciação e julgamento do orçamento para o exercício e balanço financeiro da CBA, concernente ao exercício anterior, à vista de parecer do Conselho Fiscal, bem como decidirá a respeito de qualquer outra matéria na pauta de trabalhos;

b) a cada 4 (quatro) anos, para fins eletivos, nos termos do art. 14 e seus parágrafos.

§2º - Extraordinariamente:

I – sempre que o presidente da CBA julgar conveniente; quando for convocada, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos seus membros ou por solicitação do Conselho Fiscal. A Assembleia Geral Extraordinária só deliberará sobre a matéria que houver dado causa a convocação, em



votação de que participem, pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus componentes, competindo- lhe especialmente:

- a) eleger ou destituir, com voto de 2/3 (dois terços) de seus filiados, qualquer membro eleito na forma da alínea "a" I e II do art. 14, com justo motivo;
- b) autorizar o presidente da CBA a alienar bens imóveis e constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos.
- c) resolver sobre a extinção da CBA;
- d) interpretar este estatuto, em última instância;
- e) decidir pela desfiliação e desvinculação de pessoas jurídicas filiadas ou direta ou indiretamente vinculadas;
- f) alterar este estatuto, no todo ou me parte, em votação de que participem pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus filiados.

§3º - A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á com o comparecimento de 2/3 (dois terços) dos seus membros, pelo menos, mas poderá reunir-se, após decorrida uma hora, para deliberar, independentemente do quórum referido neste parágrafo.

§4º - A norma geral do parágrafo anterior não se aplica às deliberações em que é exigível na forma deste Estatuto a participação de quórum qualificado de votantes.

§5º - A Assembleia Geral será presidida pelo presidente da CBA, à exceção daquelas em que forem julgadas suas contas, caso em que será escolhido um de seus membros por aclamação, sem direito a voto, salvo de desempate.

§6º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas nos termos previstos no parágrafo 3º deste artigo, ressalvados os casos expressos neste Estatuto.

§7º - Em qualquer votação, inclusive nas Assembleias Gerais Ordinárias eletivas, cada filiada terá direito a 1 (um) voto.



Art. 14 - A Assembleia Geral Ordinária eletiva, será convocada pelo presidente em exercício e presidida por um dos membros escolhido dentre os presentes, obedecendo aos seguintes critérios:

§1º - A Assembleia Geral Ordinária eletiva reunir-se-á, nos termos do estatuto, com o fim de:

a) eleger para um mandato de 4 (quatro) anos.:

I - 1 (um) presidente, 1 (um) 1º vice-presidente, 1 (um) 2º vice-presidente; 1 (um) 3º vice-presidente da Confederação Brasileira de Automobilismo;

II - 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes do Conselho Fiscal.

§2º - A Assembleia Geral Ordinária eletiva, de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, realizar-se-á na primeira quinzena do mês de janeiro do ano do término do mandato, e deverá ser convocada pelo presidente em exercício, na forma do caput deste artigo, mediante publicação de editais, por uma única vez, em jornal de grande circulação, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência para a data designada para realização da assembleia geral eletiva.

§3º - Serão admitidas a concorrer na Assembleia Geral Ordinária eletiva, as chapas que tenham documento de apresentação firmado por, no mínimo 1/5 (um quinto) das filiadas com direito a voto, protocoladas na sede da Confederação Brasileira de Automobilismo, até o quinto dia seguinte à publicação do edital, devendo conter, obrigatoriamente, os nomes e as qualificações completas de cada candidato (estado civil, profissão, carteira de identidade, CPF e endereço), acompanhadas de termo de aceitação em concorrer aos respectivos cargos devidamente assinado pelos candidatos.

§4º - Além dos impedidos de participarem do processo eletivo, for força deste estatuto e da legislação vigente, também estarão impedidos os inadimplentes com a Confederação Brasileira de Automobilismo, os afastados de cargos eletivos ou de confiança de associações desportivas em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária.

§5º - As chapas poderão ser impugnadas no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do término do prazo para seu protocolo na sede da Confederação Brasileira de Automobilismo, de que trata o § 3º deste artigo, sob pena



de preclusão, assegurado o direito de defesa ao impugnado, cabendo à Assembleia Geral eletiva, antes de iniciar a votação, decidir por maioria simples de votos, a impugnação.

§6º - Os eleitos na Assembleia Geral Ordinária, eletiva, tomarão posse na própria assembleia que os elegeu.

§7º - A Assembleia Geral, eletiva, elaborará e aprovará seu regimento interno, no qual serão estabelecidas as normas de seu funcionamento, adotando-se procedimentos que garantam o voto secreto e a segurança na apuração, ficando estabelecido que a Assembleia Geral eletiva será realizada na Sede da Confederação Brasileira de Automobilismo pelo processo de votação secreta.

8º - É vedada a eleição de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por afinidade do dirigente máximo da Confederação Brasileira de Automobilismo.

SEÇÃO III SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 15 - O Superior Tribunal de Justiça Desportiva, órgão autônomo e independente, a quem compete julgar as questões envolvendo as competições interestaduais ou nacionais, bem como os recursos oriundos dos Tribunais de Justiça Desportiva de cada Federação será composto de 9 (nove) auditores, indicados na forma do art. 55 da Lei nº 9.615/98 sendo que: 2 (dois) indicados pela OAB; 2 (dois) indicados pela Confederação Brasileira de Automobilismo; 2 (dois) pelos clubes, 1 (um) pelos comissários e 2 (dois) indicados pelos pilotos.

§1º - O mandato dos Auditores do Superior Tribunal de Justiça Desportiva será de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

§2º - O Superior Tribunal de Justiça Desportiva elegerá, entre seus membros, o seu presidente, cujo mandato será de 1 (um) ano, e disporá sobre a sua organização de funcionamento em regimento interno.



§3º - Junto ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva funcionarão um ou mais procuradores e um secretário, nomeados por seu presidente.

§4º - Havendo vacância do cargo de auditor, o presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva deverá oficial a associação indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias formalize a nova indicação.

Art. 16 - A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes dos relatórios dos comissários, ou ainda decorrentes da infringência ao regulamento da respectiva competição, será composta de 5 (cinco) membros não pertencentes ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, indicados e nomeados por este órgão julgante.

Parágrafo único - A Comissão Disciplinar, cujo mandato é de 4 (quatro) anos, elegerá, dentre os seus membros, seu presidente e disporá sobre a sua organização e funcionamento em regimento interno.

Art. 17 - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, sem prejuízo da ampla defesa e do contraditório, em regular sessão de julgamento, obrigatoriamente com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo único - Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD).

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 18 - O Conselho Fiscal, que tem o poder de fiscalização da administração financeira da CBA e compõe-se de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes eleitos para um período de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.



§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento.

Parágrafo 3º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar trimestralmente os livros, documentos e balancetes;
- b) apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o projeto de orçamento para o exercício seguinte e sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da CBA, assim como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior;
- c) fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos superiores e praticar os atos que estes lhe atribuir;
- d) denunciar à Assembleia Geral erros administrativos, qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- e) reunir-se ordinariamente, trimestralmente, ou extraordinariamente, quando necessário, mediante, neste caso, convocação da Assembleia Geral, do Presidente da CBA, da maioria dos filiados, ou de qualquer dos seus próprios membros;
- f) homologar o recebimento de doação ou legados e opinar sobre a conversão deles, em dinheiro, se for coisa móvel.
- g) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente.

SEÇÃO V DA PRESIDÊNCIA

Art. 19 - A Presidência compor-se-á do presidente e de 3 (três) vice-presidentes, eleitos pelo período de 4 (quatro) anos, pela Assembleia Geral.



Parágrafo único - É incompatível o exercício simultâneo de cargo de direção na CBA e nas Federações filiadas, respeitadas, ainda, outras incompatibilidades previstas na legislação desportiva.

Art. 20 - Ao presidente da CBA compete a função executiva, na administração da associação, com amplos poderes de representação da associação, inclusive em juízo, podendo constituir procuradores.

§1º - Ao presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da CBA, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitarem este Estatuto à controvérsia de interpretação.

§2º - Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

- a) representar a CBA, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da CBA;
- c) superintender o pessoal a serviço remunerado na associação e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, dar férias, elogiar, premiar, abrir inquérito e instaurar processos, observada a legislação pertinente;
- d) apresentar à assembleia Geral, em cada uma das suas reuniões anuais, relatórios circunstanciados da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e o balanço do movimento econômico, financeiro e orçamentário;
- e) cumprir e fazer cumprir os mandamentos em vigor na CBA, originários dos poderes públicos, dos organismos desportivos internacionais a que esteja filiada e dos poderes internos;
- f) nomear ou dispensar os presidentes, diretores, a exceção da diretoria de competições, que será ocupada pelo representante

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20247-180

Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531

Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br



dos pilotos, e os membros dos órgãos e comissões que dependerem de eleição, exceto a Comissão Disciplinar, licenciar a pedido qualquer um dos integrantes dos órgãos da CBA e designar componentes para as comissões que instituir;

- g) convocar os órgãos de cooperação;
- h) fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento da despesa, observando o orçamento em execução e os limites dos créditos adicionais;
- i) decidir sobre abertura de créditos adicionais, ouvido o Conselho Fiscal;
- j) autenticar os livros da CBA;
- k) constituir as delegações incumbidas da representação da CBA, dentro ou fora do País;
- l) assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, em conjunto com o diretor de finanças ou, no impedimento deste, com outro diretor, observadas as disposições deste Estatuto;
- m) celebrar acordos, contratos e convênios ou quaisquer outros termos que constituam compromissos, obedecido o disposto no Estatuto;
- n) fazer publicar os atos originários dos poderes internos;
- o) por em execução os atos decisórios dos poderes internos e efetivar as penalidades decretadas pelos órgãos competentes;
- p) guardar e conservar os bens imóveis da CBA ou alienar e constituir direitos reais sobre os referidos imóveis, mediante autorização da Assembleia Geral;
- q) sujeitar a depósito, em instituição de crédito do País, os valores da CBA em espécie ou títulos;
- r) presidir as reuniões da diretoria, com direito a voto, inclusive o de



desempate;

- s) mandar expedir todos os atos de interesse da CBA, especialmente normas, regras e instruções técnicas e desportivas aprovadas pelos órgãos competentes e administrativos e qualquer outro mandamento a cargo da presidência;
- t) aplicar às pessoas físicas e jurídicas, sujeitas à jurisdição da CBA, quando cabíveis, as sanções prescritas neste Estatuto ou no Código Desportivo do Automobilismo, ressalvada a competência privativa dos demais poderes internos;
- u) homologar os atos dos órgãos internos da CBA, quando couber;
- v) mandar expedir instruções e avisos às filiadas desde que não contenham disposições incompatíveis com leis vigentes, o texto deste Estatuto ou com atos originários de outro poder interno;
- w) credenciar ou nomear delegados e assistentes especiais para representá-lo em eventos desportivos, oficiais e técnicos;
- x) submeter à diretoria, pelo menos 30 (trinta) dias antes do encerramento de cada ano, o projeto do orçamento a ser encaminhado, com parecer do Conselho Fiscal, à próxima Assembleia Geral Ordinária;
- y) exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham sido explicitamente previstas neste Estatuto.

Art. 21 - O 1º vice-presidente da CBA é o substituto eventual do presidente e, no impedimento daquele, assumirá o 2º vice-presidente, ou ainda persistindo o impedimento do 2º vice-presidente, assumirá o 3º vice-presidente.

Parágrafo único - Os vice-presidentes, independentemente do exercício eventual da presidência da CBA, poderão desempenhar parcelas das funções executivas do presidente, em caráter transitório, quando por este delegadas em termos expressos.



Art. 22 - No caso de vacância da presidência da CBA, na vigência do último ano do mandato eletivo, o 1º vice-presidente completará o período, e, se a vacância ocorrer antes deste prazo, haverá nova eleição.

SEÇÃO VI DO CONSELHO DIRETOR

Art. 23 - O Conselho Diretor da CBA compõe-se do presidente, dos vice-presidentes, do diretor-secretário, do diretor de finanças, do diretor jurídico, do diretor de competições, na pessoa do representante dos pilotos ou por quem ele indicar, do diretor de marketing e do diretor de eventos internacionais.

Parágrafo único - Não poderão ser nomeados para a o Conselho Diretor os condenados por crime doloso em sentença definitiva, os inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa, os inadimplentes na prestação de contas da própria associação, os afastados de cargos eletivos ou de confiança de associação desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da associação, os inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas e os falidos.

Art. 24 - O Conselho Diretor, além das atribuições já previstas neste Estatuto, compete:

- a) apreciar o projeto de orçamento antes do mês de dezembro do ano anterior, para parecer do Conselho Fiscal;
- b) manifestar-se sobre os assuntos de interesse da associação;
- c) colaborar com a presidência e demais poderes e órgãos para o bom e fiel cumprimento das finalidades da CBA;
- d) aprovar o regimento de custas e taxas;
- e) aprovar todos os Estatutos das Federações filiadas e suas reformas;
- f) aprovar todos os regulamentos e atos de caráter normativo



próprios da CBA, ressalvada a competência dos demais órgãos técnicos;

- g) autorizar a associação a receber doações e legados em ato homologado pelo Conselho Fiscal;
- h) exercer qualquer outra competência regulamentar que não colida com o disposto no Estatuto.
- i) autorizar o presidente da CBA a alienar bens móveis e constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos.

Parágrafo único – O Conselho Diretor se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocado pelo Presidente. As decisões do Conselho Diretor serão adotadas em qualquer caso pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.

Art. 25 - Compete ao diretor secretário dirigir os serviços da Secretaria, com as atribuições inerentes ao cargo e ainda secretariar as sessões do Conselho Diretor, lavrando as atas em livro próprio; controlar os livros e documentos da secretaria; organizar o protocolo dos processos e demais documentos resolvidos e expedidos; manter sob sua guarda o arquivo da CBA.

Art. 26 - O diretor de finanças incumbir-se-á do desempenho dos encargos econômicos e financeiros da associação; acompanhará a execução do orçamento de cada exercício; elaborará a proposta orçamentária a ser revista e adotada; organizará o documentário destinado a instruir o levantamento do balanço; exercerá o controle administrativo da despesa e da receita; executará os atos que influenciarem o patrimônio, as finanças e o orçamento e proverá os serviços inerentes à administração financeira da associação, inclusive mediante assinatura de documentos e títulos.

Parágrafo único - Nenhuma despesa poderá ser processada à revelia do diretor de finanças ou de seu substituto eventual e sem que o respectivo pagamento tenha a devida autorização do Presidente da CBA.



Art. 27 - O diretor jurídico centralizará o estudo e a supervisão de todos os assuntos de ordem legal da CBA; pronunciar-se-á por iniciativa de qualquer poder interno sobre as matérias compreendidas no domínio de suas funções específicas e desempenhará os demais cargos de consultoria ou procuradoria que lhe forem atribuídos pelo presidente da associação.

Art. 28 - Ao diretor de competições incumbirá o estudo e a supervisão de todos os assuntos de índole técnica-desportiva, desempenhando toda atividade ligada a essa área, pronunciando-se sempre que solicitado pelo presidente da CBA.

Art. 29 - O diretor de marketing centralizará o estudo e a supervisão de todos os assuntos relativos à comunicação e marketing da CBA, promovendo e valorizando a prática do desporto automobilístico, sendo sua responsabilidade pronunciar-se sobre quaisquer matérias compreendidas no domínio de suas funções específicas, bem como desempenhar os demais cargos de consultoria ou procuradoria que lhe forem atribuídas pelo presidente da associação.

Art. 30 - Ao diretor de eventos internacionais caberá o estudo, viabilização e supervisão de todos os assuntos pertinentes as competições desportivas internacionais que lhe forem atribuídas pelo presidente da associação.

Art. 31 - Ao Conselho do Desporto cabe representar com os demais poderes e órgãos diretivos, técnicos e executivos da CBA e suas filiadas nos trabalhos de superintendência, promoção e organização das manifestações automobilísticas no País, bem como, representar a CBA e suas filiadas perante todas as associações e autoridades nacionais e internacionais, que lhe forem atribuídas pelo presidente da associação.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS E DE COOPERAÇÃO

SEÇÃO I DO CONSELHO TÉCNICO DESPORTIVO NACIONAL

Art. 32 - Ao Conselho Técnico Desportivo Nacional cabe exercer o controle e a fiscalização técnica do Automobilismo Desportivo Nacional, competindo-se ainda colaborar com os demais poderes e órgãos

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180

Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531

Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br



diretivos, técnicos e executivos da CBA e suas filiadas nos trabalhos de superintendência, promoção e organização das manifestações automobilísticas no País.

Art. 33 - O Conselho Técnico Desportivo Nacional constituir-se-á por 5 (cinco) membros efetivos, sendo 4 (quatro) nomeados pelo Presidente da CBA, dentre desportistas de reconhecidos serviços prestados ao automobilismo desportivo e de elevado conceito técnico, sendo o quinto membro o Representante da Comissão de Pilotos. Os membros do Conselho Técnico Desportivo Nacional serão demissíveis "ad nutum", a exceção do membro da Comissão de Pilotos.

Parágrafo único: Os presidentes das Comissões Nacionais poderão ser, cumulativamente membros do Conselho Técnico Desportivo Nacional.

Art. 34 - Compete ao Conselho Técnico Desportivo Nacional, especialmente:

- a) elaborar instruções, regras e normas referentes a quaisquer aspectos da prática desportiva automobilística no País, submetendo-as à apreciação do Presidente da CBA;
- b) supervisionar os trabalhos das Comissões Nacionais, emitindo parecer para aprovação do Presidente da CBA;
- c) criar e supervisionar os regulamentos e as normas de funcionamento dos cursos técnicos profissionais;
- d) elaborar os regulamentos das competições e estabelecer os requisitos técnicos necessários à sua realização;
- e) supervisionar os campeonatos automobilísticos promovidos pela CBA, indicando os respectivos coordenadores ao presidente da associação;
- f) aprovar os atos e decisões dos órgãos técnicos da CBA.

Art. 35 - As decisões do Conselho Técnico Desportivo Nacional deverão ser homologadas pelo Presidente da CBA e comunicadas às Federações filiadas no prazo máximo de 10 (dez) dias.



SEÇÃO II DAS COMISSÕES NACIONAIS E DA OUVIDORIA

Art. 36 - As Comissões Nacionais previstas neste Estatuto, órgãos de assessoramento dos poderes da CBA serão, cada uma, integrada por 3 (três) membros, nomeados pelo Presidente da CBA.

Art. 37 - Cabe à Comissão Nacional de Autódromos todos os trabalhos, estudos e supervisão concernentes à construção, planejamento, administração, conservação, qualificação, funcionamento e registros de autódromos, circuitos e pistas

§1º - Todas as praças desportivas automobilísticas, para funcionarem, deverão ser registradas pela Comissão Nacional de Autódromos e homologadas pela CBA.

§2º - As pistas estabelecidas em caráter transitório, nas vias públicas, para nelas serem efetuadas provas automobilísticas, incluídas no calendário oficial, deverão ser previamente submetidas à apreciação da Comissão Nacional de Autódromos e homologados pela CBA.

§3º - Circuitos de rua – Fica vetado qualquer competição em circuitos alternativos quando realizado em vias públicas, fechadas ao tráfego de veículos ou não, em cidades que possuam um circuito permanente homologado pela CBA.

Art. 38 - Cabe à Comissão Nacional de Rally (CNR), supervisionar essa prática desportiva, assim como o fora de estrada, elaborar regulamentos técnicos, submetendo-os à apreciação do Conselho Técnico Desportivo Nacional e homologar as condições apresentadas pelas Federações para a realização de campeonatos nacionais, de acordo com as normas baixadas pela CBA.

Art. 39 - Cabe à Comissão Nacional de Kart (CNK), supervisionar essa prática desportiva, elaborar os regulamentos, submetendo-os à apreciação do Conselho Técnico Desportivo Nacional e homologar as pistas apresentadas pelas Federações para a realização de campeonatos nacionais, de acordo com o Conselho Técnico Nacional, ouvida a Comissão Nacional de Autódromos e de acordo com as normas baixadas pela CBA.



Art. 40 - Cabe à Comissão Nacional de Autocross, supervisionar essa prática desportiva, elaborar os regulamentos, submetendo-os à apreciação do Conselho Técnico Desportivo Nacional e homologar as pistas apresentadas pelas Federações para a realização de campeonatos nacionais, de acordo com as normas baixadas pela CBA.

Art. 41 - Cabe à Comissão Nacional de Arrancada, supervisionar essa prática desportiva, elaborar os regulamentos, submetendo-os à apreciação do Conselho Técnico Desportivo Nacional e homologar as pistas apresentadas pelas Federações para a realização de campeonatos nacionais, de acordo com o Conselho Técnico Desportivo Nacional, de acordo com as normas baixadas pela CBA.

Art. 42 - Cabe à Comissão de Trânsito, Transportes e Turismo (CTT), através de seu presidente, elaborar as normas e regulamentos destinados a cada uma de suas respectivas modalidades, bem como representar a Confederação Brasileira de Automobilismo, junto às autoridades nacionais e internacionais, com a finalidade de elaborar convênios e programas de interesse da CBA.

Parágrafo único - O Presidente da CTT será nomeado pelo presidente da Confederação Brasileira de Automobilismo, mediante indicação da CTDN.

Art. 42-A - A Ouvidoria é órgão independente encarregado de receber, processar e responder a sugestões, reclamações e críticas de qualquer pessoa do povo, relacionadas à gestão da CBA, encaminhando-a, quando considerar pertinente, ao órgão competente dentro da administração da CBA, para as providências que se fizerem necessárias.

§1º - A Ouvidoria será composta por um membro, eleito pelo Conselho Diretor para um mandato de 4 (anos), permitida uma recondução, só podendo ser destituído, mediante processo administrativo, com amplo direito de defesa, pela maioria absoluta dos membros do Conselho Diretor.

§2º- O Ouvidor deverá responder às demandas formuladas pelo mesmo meio que as recebeu, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dando conta ao solicitante de qual providência adotou.



§3º - Será mantido no site da CBA na internet um link contendo as informações sobre o Ouvidor bem como os canais de comunicação disponíveis, que, preferencialmente, será o correio eletrônico.

TÍTULO III DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 43 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá fundamentalmente, a execução do orçamento.

§1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotações específicas, conforme os parágrafos seguintes.

§2º - A Receita compreende:

- a) as taxas de filiação e permanência ou de transferência de automobilista, assim como os emolumentos a que os processos de recursos estiverem sujeitos;
- b) as rendas resultantes da aplicação dos bens patrimoniais;
- c) o produto de multas e indenizações;
- d) a arrecadação de 10% (dez por cento) sobre a renda bruta das competições internacionais, interestaduais, regionais e similar realizada no País;
- e) as subvenções e os auxílios;
- f) as doações ou legados, convertidos em dinheiro;
- g) quaisquer outros recursos pecuniários que a diretoria vier a criar;
- h) produtos de taxas de carteiras, cédulas desportivas, licenças, registros, autorizações, inscrições, reconhecimentos, homologações e certidões;



- i) rendas eventuais;
- j) recursos provenientes de patrocínio de manifestações desportivas, previstas no calendário anual.

§3º - A Despesa compreende:

- a) o custeio das atividades desportivas dos encargos diversos e da administração da CBA;
- b) as obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência dos atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
- c) encargos pecuniários não previstos no orçamento, custeados conforme autorização do Conselho Fiscal;
- d) encargos decorrentes de prêmios destinados a manifestações desportivas realizadas de acordo com o calendário anual.

§4º Caso ao final do exercício financeiro fique revelado superávit, seu produto será integralmente revertido para a manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais da Confederação Brasileira de Automobilismo.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 44 – O Patrimônio compreende:

- a) os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b) os troféus e prêmios tombados, insusceptíveis de alienação;
- c) os saldos beneficiários de execução do orçamento;
- d) os fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão.

CAPÍTULO III DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180

Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531

Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br



Art. 45 - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios, ou por outro meio previsto em lei, e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições da legislação pública.

§1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e a execução do orçamento

§2º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§3º Sem prejuízo da aprovação pela Assembleia Geral, após o parecer do Conselho Fiscal, as contas anuais serão submetidas à Auditoria Independente e publicadas no site da internet da entidade até o dia 30 de abril de cada ano.

§4º - A Confederação Brasileira de Automobilismo dará ampla publicidade, por meio de seu site na internet, das ações relacionadas ao recebimento e destinação de eventuais recursos públicos recebidos, indicando os instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica contratada, entre outros aspectos relevantes.

TÍTULO IV DAS MANIFESTAÇÕES DESPORTIVAS

CAPÍTULO I DA PRÁTICA

Art. 46 - São consideradas e definidas como técnicas desportivas automobilísticas as manifestações que tenham por fim a criação e construção de modelos de veículos automotores de competição, pesquisas e aprimoramento das viaturas, de suas qualidades e todas as provas existentes; exposições; demonstrações que possam expressar, como fatores de classificação de um concorrente, as condições materiais de sua viatura, seu desempenho, a velocidade, eficiência, resistência, regularidade, economia, duração, formato, potência, rendimento e capacidade.



Art. 47 - A participação em competições realizadas no território nacional é exclusiva das equipes e desportistas inscritos pelas associações vinculadas à CBA, salvo o caso de competições internacionais.

§1º - Caberá:

a) à CBA, a realização de campeonatos, e torneios nacionais, manifestações de caráter internacional, tentativa de recordes e demais provas não definidas.

b) às Federações filiadas, a promoção de campeonatos, e torneios estaduais ou intermunicipais.

§2º - As manifestações desportivas automobilísticas internacionais, nacionais e interestaduais só poderão ser realizadas por intermédio dos "Quadros Próprios de Oficiais e Agentes de Competição" das Federações filiadas e designadas pela CBA, ou pela Federação responsável, por delegação da CBA.

§3º - Nenhuma manifestação automobilística será realizada no Brasil sem expedição prévia, pela CBA ou FAUs, de permissão de organização prevista no Código Desportivo Internacional da FIA.

§4º - É obrigatória a filiação dos pilotos participantes dos eventos realizados pela CBA ou FAUs, sendo que o não cumprimento do disposto neste parágrafo implicará na penalização do valor correspondente ao dobro de uma filiação junto à CBA independentemente do valor correspondente à filiação do piloto. A penalização será imposta automaticamente contra a FAU em que o fato ocorrer devendo ser quitada em 30 (trinta) dias após a aplicação da pena. É proibida a expedição de carteira destinada a identificação de pilotos, por parte de cada FAU sob qualquer título ou pretexto.

Art. 48 - São modalidades desportivas automobilísticas básicas de alçada da CBA, de acordo com os fins estabelecidos nesse Estatuto:

a) corrida;

b) rally;

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180

Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531

Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br



- c) kart;
- d) fora de estrada;
- e) arrancada;
- f) autocross
- g) drift
- h) recorde
- i) track day;

§1º - As modalidades terão caráter profissional e não-profissional.

§2º - A CBA promoverá campeonatos anuais de cada modalidade, que consagrarão o campeão de cada categoria, a exceção de recorde e track day.

§3º - A CBA poderá adotar toda e qualquer outra modalidade desportiva automobilística que atenda às peculiaridades e especificidades brasileiras, disciplinando sua prática.

§4º - A CBA regulamentará a prática do automobilismo profissional, coibindo qualquer desvirtuamento da prática não-profissional, prescrevendo as penalidades que deverão ser aplicadas aos responsáveis, de conformidade com princípios que serão respeitados pelas Federações, a ela filiada e pelas associações que estas se compuserem.

§5º - São passíveis de desfiliação pela CBA, ou pelas Federações filiadas, as associações que deixarem de enviar à CBA ou às Federações filiadas os relatórios técnico-desportivo, administrativo e financeiro das competições sob sua responsabilidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento da manifestação.

Art. 49 - Da arrecadação total proveniente de bilheterias, venda de ingressos de qualquer ordem, licença de estacionamento, inscrições e valores computados por cessão de entradas gratuitas e senhas sociais, nas praças desportivas automobilísticas em funcionamento no



território nacional, serão retirados, obrigatoriamente, para a CBA e suas filiadas, os percentuais abaixo discriminados:

- a) das manifestações internacionais, de alçada da CBA:
 - Taxa Desportiva Nacional (TDN) – CBA – 10% (dez por cento);
- b) das manifestações interestaduais:
 - Taxa Desportiva Nacional (TDN) – CBA – 10% (dez por cento)
 - Taxa Desportiva Estadual (TDE) – FAU – 10% (dez por cento)
- c) das manifestações Estaduais:
 - Taxa Desportiva Estadual (TDE) – FAU – 10% (dez por cento)

§1º - Nas Provas de campeonatos mundiais em caráter oficial ou experimental, a taxa desportiva nacional será fixada pela diretoria, ouvido o Conselho Fiscal.

§2º - A CBA poderá autorizar uma Federação a organizar provas internacionais com ou sem participação na renda, ouvidos a diretoria e o conselho fiscal.

§3º - As taxas desportivas integram as receitas da CBA.

§4º - Nas provas onde não houver venda de ingressos ou licença de estacionamento, as taxas serão fixadas de comum acordo entre a CBA, FAU e organizador.

CAPÍTULO II DOS PILOTOS

Art. 50 - Os pilotos distribuir-se-ão em duas categorias: não profissionais e profissionais



§1º - São não-profissionais os que praticam o desporto sem vantagem pecuniária.

§2º - São profissionais os que praticam o desporto como profissão, contratados ou não, recebendo prêmios em dinheiro, compensações pecuniárias ou qualquer outra vantagem de ordem material.

§3º - As categorias serão subdivididas em classes, que serão determinadas no código Desportivo do Automobilismo.

Art. 51 - Em provas mistas, poderão concorrer as duas categorias de pilotos.

Parágrafo único - Qualquer prêmio pecuniário que couber a piloto não-profissional reverterá para a Associação ou Federação que representar.

Art. 52 - O desvirtuamento da prática não-profissional será passível de sanções impostas a pilotos ou a associações que deixarem de tomar as providências cabíveis, prevista no Código Desportivo do Automobilismo e neste Estatuto.

Parágrafo único - A CBA fixará anualmente os valores dos emolumentos e taxas que incidirem sobre as atividades automobilísticas praticadas no território nacional, ressalvadas as taxas desportivas.

Art. 53 - O registro, inscrição, transferência, renovação, convocação e licenciamento dos pilotos serão regulados no Código Desportivo do Automobilismo.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I GERAIS

Art. 54 - São mandamentos todos os atos expedidos por qualquer dos poderes internos ou órgãos de cooperação, no exercício da respectiva competência, ou originários de organismos públicos ou privados a que a associação deva obediências.



Art. 55 - A proposta orçamentária converter-se-á orçamento definitivo mediante homologação do Conselho Fiscal e aprovação pela Assembleia Ordinária.

Art. 56 - Sem prejuízo das penalidades para preservar a ordem desportiva (art. 7º), bem como das sanções de competência privativa da Justiça Desportiva, são penalidades de natureza técnica comináveis:

- a) advertência sinalizada, verbal ou escrita;
- b) em tempo;
- c) em volta;
- d) exclusão;
- e) desclassificação.

Parágrafo único - O Código Desportivo do Automobilismo prescreverá o processo de aplicação e graduação das penalidades, respeitadas a competência da Justiça Desportiva e as disposições deste Estatuto.

Art. 57 - Os membros dos poderes internos e dos órgãos técnicos de cooperação portadores de carteiras de identificação, expedidas pela CBA, terão livre acesso a todas as praças desportivas automobilísticas do País.

Art. 58 - O funcionamento do Conselho Técnico Desportivo Nacional e das Comissões Nacionais será definido nos respectivos regimentos internos, que deverão ser aprovados por Portaria do Presidente da CBA.

Art. 59 - Em caso de dissolução da Confederação, o seu patrimônio líquido reverterá a favor das associações a ela filiadas e na ausência destas o remanescente de seu patrimônio será destinado a Fazenda da União, por tratar-se de associação nacional do desporto automotor.

Art. 60 - A CBA concederá aos desportistas que, com devotamento, tenham prestado serviços relevantes em prol da organização, aperfeiçoamento e difusão do automobilismo desportivo nacional, uma



comenda denominada "Ordem do Mérito Automobilístico" que constará de medalha e diploma.

Parágrafo único - A comenda a que se refere este artigo será outorgada pela Assembleia Geral Ordinária por indicação do Presidente da CBA

: Art. 61 - A CBA, fundada a 7 de setembro de 1961, pelas Federações Paulista, Gaúcha, Mineira, Paranaense e Carioca de Automobilismo, Automóvel Clube de Brasília e de Blumenau, é, nesta data, constituída das seguintes filiadas:

- Federação Gaúcha de Automobilismo;
- Federação de Automobilismo do Estado de Santa Catarina;
- Federação Paranaense de Automobilismo;
- Federação de Automobilismo de São Paulo;
- Federação de Automobilismo do Estado do Rio de Janeiro;
- Federação de Automobilismo do Mato Grosso do Sul;
- Federação Goiana de Automobilismo;
- Federação de Automobilismo do Distrito Federal;
- Federação Mineira de Automobilismo;
- Federação Cearense de Automobilismo;
- Federação Pernambucana de Automobilismo;
- Federação Potiguar de Automobilismo;
- Federação de Automobilismo do Estado do Maranhão;
- Federação Paraense de Automobilismo;
- Federação de Automobilismo do Estado da Paraíba;



- Federação de Automobilismo do Estado de Mato Grosso;
- Federação de Automobilismo da Bahia;
- Federação Sergipana de Automobilismo;
- Federação Alagoana de Automobilismo;
- Federação de Automobilismo do Estado do Espírito Santo;
- Federação de Automobilismo do Estado do Piauí;
- Federação de Automobilismo do Estado do Tocantins.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 - Este Estatuto entrará em vigor no ato de sua inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tendo as Federações e Ligas, filiadas e vinculadas, prazo de 60 (sessenta) dias para adaptarem seus Estatutos.

Associação máxima de Direção Nacional do Automobilismo

- Fundada em 7 de setembro de 1961;
- Instituída pelo Decreto 51.857, de 20/03/1963;
- Retificada pelo Decreto 54.387, de 07/10/1964;
- Referenciada pela Lei 5.108, de 21/09/1966;
- Filiada à Federation Internationale de L'Automobile (FIA).

ESTATUTO E SUAS ALTERAÇÕES

- Aprovado pela Assembleia Geral da CONFEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO realizada em 23 de novembro de 1968.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531
Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br



- Aprovado pelo Conselho Nacional de Desportos em 29 de janeiro de 1969.
- Homologado pelo Ministério de Educação e Cultura em 21 de fevereiro de 1969, conforme ato publicado no Diário Oficial da União em 22 de abril de 1969.
- Publicado no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 1969.
- Protocolado sob o nº 19.599, livro A-I, em 15 de julho de 1969.
- Registrado no Cartório do 2º Ofício de Pessoas Jurídicas, Brasília - DF, sob o nº 56, livro A-I, Fls. 129/31.
- Reformado pela Assembleia Geral da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO, realizada em 20 de maio de 1972.
- Reforma aprovada pelo Conselho Nacional de desportos, em 27 de julho de 1972, conforme parecer de número 10/72, homologado pelo Ministro de Educação e Cultura em 25 de agosto de 1972, em ato publicado no "Diário Oficial da União", em 31 de agosto de 1972.
- Reformado pela Assembleia Geral Ordinária da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO, realizada em 05 de fevereiro de 1977.
- Aprovado pelo Ministério da Educação e Cultura em 19.05.77, através do parecer 1'3/77 do Conselho Nacional de Desportos e publicado no Diário Oficial da União de 27 de maio de 1977.
- Reformado pela Assembleia Geral Extraordinária da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO, realizada em 06 de setembro de 1980.
- Aprovado pelo Ministério da Educação e Cultura em 19.05.81, através do parecer nº 04/81 do Conselho Nacional de Desporto e publicado no Diário Oficial da União em 21.05.81.
- Reformado pela Assembleia Geral Extraordinária da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO, realizada em 21 de dezembro de 1993.
- Reformado pela Assembleia Geral Extraordinária da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO, realizada em

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180

Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531

Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br



25 de setembro de 1995.

- Reformado pela Assembleia Geral Extraordinária da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO, realizada em 20 de maio de 1996.
- Reformado pela Assembleia Geral Extraordinária da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO, realizada em 21 de setembro de 1998.
- Reformado pela Assembleia Geral Extraordinária da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO, realizada em 01 de março de 1999.
- Reformado pela Assembleia Geral Extraordinária da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO, realizada em 28 de abril de 2000.
- Reformado pela Assembleia Geral Extraordinária da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO, realizada em 30 de março de 2001.
- Reformado pela Assembleia Geral Extraordinária da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO, realizada em 28 de março de 2002.
- Reformado pela Assembleia Geral Extraordinária da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO, realizada em 03 de abril de 2003.
- Reformado pela Assembleia Geral Extraordinária da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO, realizada em 15 de setembro de 2003.
- Reformado pela Assembleia Geral Extraordinária da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO, realizada em 30 de abril de 2004.
- Reformado pela Assembleia Geral Extraordinária da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO, realizada em 21 de outubro de 2004.
- Reformado pela Assembleia Geral Extraordinária da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO, realizada em 22 de setembro de 2005.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO



- Reformado pela Assembleia Geral Extraordinária da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO, realizada em 29 de maio de 2006.
- Reformado pela Assembleia Geral Extraordinária da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO, realizada em 20 de abril de 2007.
- Reformado pela Assembleia Geral Extraordinária da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO, realizada em 08 de dezembro de 2008.
- Reformado pela Assembleia Geral Extraordinária da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO, realizada em 07 de novembro de 2014.
- Reformado pela Assembleia Geral Extraordinária da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO, realizada em 10 de novembro de 2017.
- Reformado pela Assembleia Geral Extraordinária da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO, realizada em 09 de novembro de 2018.

DECLARAÇÃO

O presente Estatuto está de acordo com a Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e da Lei, nº 9.615/98.

.....
Waldner Bernardo de Oliveira
Presidente da CBA
IDENTIDADE: 4250393 SSP/PE

.....
Felippe Zeraik
Diretor Jurídico
OAB/RJ 30.397

Após, como ninguém mais se manifestou, foi declarada encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada por todos os presentes e pelo o presidente e secretário.
Rio de Janeiro-RJ – 09 de novembro de 2018

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531
Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO
CNPJ 00108522/0001-01

Waldner Bernardo de Oliveira - Presidente
CPF 774.798.154-68

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO
CNPJ 00108522/0001-01

Selma Morais - Primeira Vice-Presidente
CPF: 101.880.375-00

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO
CNPJ 00108522/0001-01

Almir Battisti Petris - Segundo Vice-Presidente
CPF: 419.507.049-04

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO
CNPJ 00108522/0001-01

Rogelho Massud Junior - Terceiro Vice-Presidente
CPF: 164.631.021-72

FEDERAÇÃO ALAGOANA DE AUTOMOBILISMO
CNPJ 06.270.556/0001-84

Jeferson Cavalcante Magalhães
239.644.134-53

FEDERAÇÃO CEARENSE DE AUTOMOBILISMO
CNPJ 07.038.961/0001-34

George Iblapina de Patricio Ribeiro
CPF nº651.663.703-25

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO



FEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO DA BAHIA

CNPJ 05.220.805/0001-64

Miguel Jacob Miguel Filho - Presidente
CPF 159.117.995-53

FEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO DE SÃO PAULO

CNPJ 62.976.501/0001-65

José Aloízio Cardoso Bastos - Presidente
CPF 070.869.548-53

FEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO DO ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ 09.260.498/0001-04

Otávio Ribeiro Coutinho Sobrinho - Presidente
CPF 768.644.644-15

FEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 79.887.543/0001-22

João Alfredo Novaes - Presidente
CPF 166.400.129-87

FEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 10.333.154/001-59

Robson Duarte - Presidente
CPF 698.277.887-87

FEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO DO ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ 04.111.144/0001-76

Giovanni Ramos Guerra - Presidente
CPF 204.639.793-20

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180

Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531

Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br



FEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CNPJ 42.470.781/001-28

Djalma de Faria Neves - Presidente
CPF 425.530.837-34

FEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 01.105.790/001-32

Wagner Coim - Presidente
CPF 107.903.811-68

FEDERAÇÃO GAÚCHA DE AUTOMOBILISMO

CNPJ 93.023.679/0001-15

Carlos Alberto Rodrigues de Deus - Presidente
CPF 163.854.540-53

FEDERAÇÃO GOIANA DE AUTOMOBILISMO

CNPJ 01.230.002/0001-30

José Ney Lins Rocha - Presidente
CPF 091.734.391-34

FEDERAÇÃO MINEIRA DE AUTOMOBILISMO

CNPJ 16.679.003/0001-33

Antonio Manoel dos Santos - Presidente
CPF 125.121.846-68

FEDERAÇÃO PARAENSE DE AUTOMOBILISMO

CNPJ 15.753.536/0001-55

Fernando Jorge Maia - Presidente
CPF 175.718.632-87

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531
Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE AUTOMOBILISMO

CNPJ 75.042.788/0001-06

Rubens Maurílio Gatti - Presidente

CPF 294.094.979-49

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE AUTOMOBILISMO

CNPJ 09.039.413/0001-54

Carlos Antônio Ferraz Teixeira - Presidente

CPF 864.084.024-53

FEDERAÇÃO POTIGUAR DE AUTOMOBILISMO

CNPJ 05.008.582/0001-76

José Maria Alves de Lima - Presidente

CPF 130.465.274-20

FEDERAÇÃO SERGIPANA DE AUTOMOBILISMO

CNPJ 07.887.994/0001-59

John Kennedy da Fonseca

CPF 229.941.065-15

FEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 04.921.833/0001-46

Vanderlei Reck - Presidente

CPF 208.124.009-25

FEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO DO DISTRITO FEDERAL

CNPJ 07.481.027/0001-92

Renato Constantino de Mendonça Bressan

CPF 515.822.951-15

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531
Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br

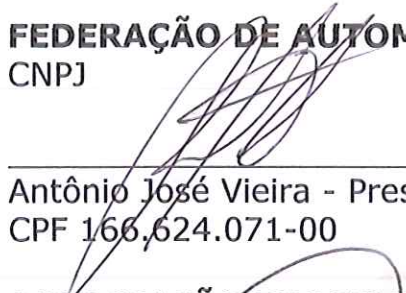


FEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO DO ESTADO DO PIAUÍ

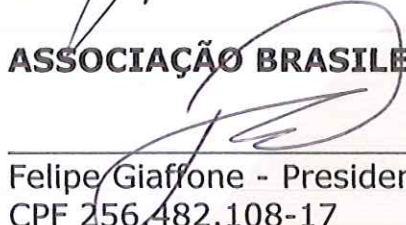
CNPJ 14.798.167/0001-54



Leonardo Soares Lages Gonçalves - Presidente
CPF 770.207.584.87

FEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO DO ESTADO DO TOCANTINS
CNPJ


Antônio José Vieira - Presidente
CPF 166.624.071-00

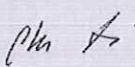
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DE AUTOMOBILISMO


Felipe Giaffone - Presidente
CPF 256.482.108-17


Felipe Zeraik
Diretor Jurídico
OAB/RJ 30.397
Visto do
Advogado

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 13837
201811131006544 14/11/2018
Emol: 1095,08 Tributo: 372,32
Selo: ECSJ 61243 JBI
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado




Almir F. da Silva
Oficial Substituto

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531
Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br